Monitor Mercantil

EDIÇÃO NACIONAL ● R$ 3,00
Terça-feira, 27 de setembro de 2022
Ano CVII ● Número 29.210
ISSN 1980-9123

Siga: twitter.com/sigaomonitor
Acesse: monitormercantil.com.br

A ESCALADA SEM VOLTA

Putin ameaça com armas nucleares, Fed ameaça aumentar os juros. Por Fabio Reis Vianna, **página 2**

OS DIAS DEPOIS DE AMANHÃ

O que acontecerá após 1º de janeiro no novo mandato de Lula. Por Paulo Metri, **página 2**

ZONA FRANCA: AINDA A INSEGURANÇA JURÍDICA

Decreto que reduz IPI na região de Manaus não elimina dúvidas. Por Fábio Bernardo, **página 4**

Metade dos brasileiros mais ricos não investem

Mas 18% da classe A tem investimento no exterior

Uma pesquisa Ipec encomendada pelo C6 Bank revelou que 49% dos brasileiros das classes A e B não mantêm atualmente nenhum tipo de investimento. A pesquisa ouviu 1.000 pessoas com acesso à internet nesse estrato de renda. O hábito de poupar é menos frequente entre os idosos. Entre as pessoas das classes A e B com mais de 60 anos, 59% dizem não possuir nenhum tipo de aplicação financeira.

A pesquisa também mostra a aceitação dos brasileiros mais ricos por produtos e serviços financeiros digitais. A maioria (51%) dos brasileiros das classes AB diz possuir investimento em bancos ou plataformas digitais. O percentual chega a 59% na faixa etária de 35 a 44 anos.

Entre os entrevistados na faixa de renda mais alta, 64% se sentem confortáveis em receber assessoria sobre investimentos de forma digital.

Segundo a pesquisa, a maior parte do público de alta renda concentra investimentos nos novos concorrentes – 56% dos entrevistados da classe A e B dizem manter a maior parte dos recursos em um banco ou instituição sem agência física.

O percentual de brasileiros da classe A com investimento no exterior chega a 18%, patamar bem elevado se considerar que até bem pouco tempo atrás era muito complicado ter acesso a aplicações fora do país. Entre as pessoas pertencentes à classe B, essa fatia é de 12%.

Os investimentos no exterior são indicados para diversificar a carteira e proteger o patrimônio em caso de oscilações de mercado. "Ao lançar uma conta de investimento com saldo em dólar, quisemos dar a oportunidade de diversificação internacional para um público que não tinha essa opção", diz Igor Rongel, head de investimentos do C6 Bank.

Outra conclusão é que 86% dos entrevistados no estrato de renda mais rico da população e que possui algum tipo de aplicação financeira aumentou o total investido nos últimos 12 meses.

A pesquisa C6 Bank/Ipec foi realizada entre os dias 29 de agosto e 8 de setembro. A margem de erro é de 3 pontos percentuais para mais ou para menos.

Michael Nagle/Xinhua)

Libra cai para mínima recorde e quase iguala dólar; real vai a R$ 5,40, e bolsas desabam

Os mercados financeiros continuam pressionados pela atuação do Federal Reserve (Fed, banco central dos Estados Unidos). A libra britânica caiu mínima recorde em relação ao dólar, após os maiores cortes de impostos anunciados pelo Governo do Reino Unido em meio século prejudicarem a confiança internacional.

Ao final do dia, o dólar se valorizou 0,81% frente a uma cesta de moedas. A libra, que chegou a ser cotada a US$ 1,035, teve recuperação para US$ 1,084. O euro caiu para US$ 0,9615, de US$ 0,9674 dólares na sexta-feira. No Brasil o dólar chegou a ser cotado acima de R$ 5,40, fechando em R$ 5,381, alta de 2,53%.

A Bolsa brasileira (B3) desabou 2,33%, para 109.114,16 pontos, acompanhando as ações nos EUA. O índice Dow Jones, da Bolsa de Nova York, teve queda de 1,11 %, para 29.260,81 pontos; o S&P 500 caiu 1,03%, para 3.655,04; e o Nasdaq perdeu 0,6%, encerrando em 10.802,92 pontos.

Os preços do petróleo caíram, pressionados pela força do dólar. O WTI para entrega em novembro perdeu US$ 2,03, ou 2,6%, para US$ 76,71 o barril na Bolsa Mercantil de Nova York. O petróleo Brent para entrega em novembro perdeu US$ 2,09, ou 2,4%, para fechar a US$ 84,06 o barril na London ICE Futures Exchange.

OCDE vê economia mundial pior em 2023

A Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) disse na segunda-feira que o crescimento econômico global deve permanecer moderado no segundo semestre de 2022, antes de desacelerar ainda mais em 2023 para um crescimento anual de apenas 2,2%. A previsão para 2022 segue em 3%.

"Um fator-chave para desacelerar o crescimento global é o aperto generalizado da política monetária, impulsionado pela superação das metas de inflação acima do esperado", explicou a OCDE em seu Panorama Econômico de setembro.

Para o Brasil, a projeção para 2022 melhorou: de 0,6% feita em junho para 2,5%. Mas para 2023 a OCDE espera um quadro pior: a economia cresceria apenas 0,8% (de 1,2% em junho).

O crescimento anual do Produto Interno Bruto (PIB) deverá desacelerar acentuadamente nos Estados Unidos em 2023, para 0,5%, e para 0,25% na Zona do Euro, com riscos de queda da produção em várias economias europeias durante os meses de inverno.

A Alemanha deverá entrar em recessão em 2023, com uma contração de 0,7%, de acordo com as projeções da Organização.

A previsão para a economia da China em 2023 caiu ligeiramente, para 4,7%, de 4,9% que constava na projeção feita em junho.

A organização observou que a inflação se tornou ampla em muitas economias. "Uma escassez mais grave de combustível, especialmente de gás, pode reduzir o crescimento na Europa em mais 1,25 ponto percentual em 2023 e aumentar a inflação europeia em mais de 1,5 ponto percentual", observou. Enquanto isso, "a China continua tendo uma inflação relativamente baixa e estável", acrescentou.

A OCDE reconheceu que, com a virada do ciclo econômico global, a desaceleração da inflação dos preços da energia e o aperto monetário pela maioria dos principais bancos centrais cada vez mais em vigor, espera-se que a inflação dos preços ao consumidor se modere gradualmente.

No entanto, a entidade ainda previu que "a inflação anual em 2023 permanecerá bem acima da meta em quase todos os lugares".

A Organização elevou a previsão de inflação mundial para 8,2% em 2022 e 6,6% em 2023.

Sem gás, Alemanha pode desligar luzinhas de Natal

A Alemanha deve renunciar à tradição de iluminação de Natal nas cidades e residências este ano devido à crise de energia, pregou a Ação Ambiental Alemã (DUH). "Neste inverno, deveria ser uma questão de desligar as luzes de Natal nas cidades, bem como em casas e apartamentos", disse Juergen Resch, diretor administrativo da organização ambientalista.

As luzes de Natal em residências particulares na Alemanha consumiram tanta eletricidade quanto uma cidade de 400 mil habitantes em um ano inteiro.

Tendo em vista o conflito Rússia–Ucrânia e a consequente escassez de energia devido às sanções impostas pelos Estados Unidos, bem como por razões de proteção climática, "devemos fazer uma pausa por um momento", disse Resch.

Colômbia e Venezuela reabrem fronteira após 7 anos

O presidente colombiano, Gustavo Petro, liderou nesta segunda-feira o ato oficial de reabertura da fronteira entre a Colômbia e a Venezuela, na ponte Simón Bolívar, na cidade de Cúcuta, no nordeste da Colômbia, que ficou fechada por sete anos. Venezuela foi representada pelo embaixador na Colômbia.

Após o ato formal, caminhões com mercadorias iniciaram a travessia; no caso da Venezuela, foi exportado material de alumínio; da Colômbia, houve embarque de medicamentos.

COTAÇÕES

Dólar Comercial	R$ 5,3548
Dólar Turismo	R$ 5,6050
Euro	R$ 5,1823
Iuan	R$ 0,7539
Ouro (gr)	R$ 283,40

ÍNDICES

IGP-M	-0,70% (agosto)
	0,21% (julho)
IPCA-E	
RJ (junho)	0,46%
SP (junho)	0,79%
Selic	13,75%
Hot Money	0,63% a.m.

A escalada sem volta

Por Fabio Reis Vianna

Segundo o renomado historiador francês Fernand Braudel, a história total, ou história global, deve cumprir requisitos mínimos onde tanto os elementos temporais, como os elementos espaciais, resultarão na amplitude necessária para compreender o objeto de análise organicamente e a partir de três dimensões subjetivas, quais sejam: o tempo, o espaço e a sua totalidade.

Sendo assim, podemos simplificar a percepção histórica "braudeliana" utilizando quatro conceitos que permeariam o tempo e o espaço histórico: numa escala, ainda em âmbito nacional; menor de tempo, haveria o evento histórico; em seguida, ampliando a conjuntura e já entrando ao nível internacional e secular a chamada longa-duração, e abrangendo todas as escalas anteriores, em uma amplitude máxima, aquilo que Braudel chamaria economia-mundo.

Levando em consideração os padrões de análise de Braudel ao observar a Europa em seu "longo século 13" (1150–1350) e seu "longo século 16" (1450–1650), poderíamos, a partir de uma teoria do poder, compreender os mecanismos daquilo que o intelectual brasileiro José Luís Fiori chamaria de acumulação de poder e sua intrínseca relação com o capital, a chamada acumulação de capital.

Nesta perspectiva, Fiori buscaria analisar o processo de formação das economias europeias, e mais à frente, do sistema mundial moderno – ou sistema interestatal capitalista – sob a ótica do poder e da guerra, tentando reconstruir suas relações originárias até chegar ao momento chave da centralização do poder e do capital que levaria à formação dos primeiros Estados territoriais e das primeiras economias nacionais.

Neste sentido, cabe sublinhar, no entanto, que na perspectiva de análise de Fiori, mesmo que possam ser confundidos eventualmente, os conceitos de sistema interestatal capitalista – utilizado pelo autor – e sistema mundial moderno, utilizados por autores como Giovanni Arrighi e Immanuel Wallerstein, se diferem na medida em que Fiori percebe o insuperável – segundo sua própria avaliação – papel dos Estados nacionais: o velho Estado nacional inventado tal qual conhecemos hoje por eles mesmos, os europeus, durante os "longos séculos" de expansão de seus capitais e suas moedas nacionais através de ondas explosivas ocorridas nos últimos quinhentos anos.

Dentro desta perspectiva, a disputa interestatal se fez de maneira contínua e ininterrupta com o intuito primordial de acumulação cada vez maior de poder e riqueza; sendo o motor desta competição implacável aquela que nunca, infelizmente, deixou de se fazer presente na história da humanidade: a guerra.

Passados longos meses desde o início da chamada operação militar que a Rússia perpetrou na Ucrânia, o presidente Vladimir Putin anuncia a possibilidade de uso de armas nucleares, ou qualquer outro meio de destruição em massa, caso a Rússia se veja ameaçada em sua integridade territorial.

Curiosamente, no mesmo dia da "ameaça" de Putin, o Fed americano "ameaça" aumentar os juros em 100 pontos, o que esfriaria ainda mais a economia global.

> Putin ameaça com armas nucleares, Fed ameaça aumentar os juros

A arma de guerra da dívida pública, instrumentalizada pelos Estados Unidos, atual vencedor da última grande guerra hegemônica em 1945, se encontrando com a Rússia, a grande potência bélica desafiante da ordem internacional contemporânea. Um nada virtuoso encontro entre duas formas (em geral) complementares de acumulação de poder, o dinheiro e a arma.

Com a atual disparada nos preços do petróleo e do gás, estaríamos vivendo algo similar à crise do petróleo e do dólar do início dos anos 1970. Na época o ouro negro foi às alturas e os Estados Unidos usaram a arma dos juros para controlar os preços, sugar os recursos globais e deixar o mundo de joelhos.

A grande diferença é que hoje o mundo não-alinhado vive em estado de rebelião global contra a postura cada vez mais belicista e imperial dos Estados Unidos; ao mesmo tempo em que ocorre o alastramento de uma corrida armamentista, muitos países – e em especial a China – sorrateiramente se desfazem dos títulos da dívida pública americana, substituindo suas reservas por outros ativos como o bom e velho ouro.

Como numa luta de classes em esfera interestatal, a cimeira da Organização de Cooperação de Shangai (SCO), ocorrida recentemente em Samarcanda, no Uzbequistão, reuniu as principais potências eurasiáticas em rara harmonia a emular a contrariedade às regras geopolíticas e geoeconômicas desta divisão internacional do trabalho à nível global que há 500 anos espolia a periferia do mundo não-Ocidental.

Antigas civilizações orientais espoliadas no passado, desafiando as regras impostas de um jogo geopolítico ainda em andamento e que já está gerando resistência violentíssima dos atuais donos do mundo. Uma escalada sem volta, e como diria Braudel, onde as civilizações queimam-se a si mesmas em intermináveis e fratricidas guerras.

Fabio Reis Vianna é escritor e analista geopolítico.

Referências

BRAUDEL, F (2009) – Civilização material, economia e capitalismo, séculos XV-XVIII: o tempo do mundo. Vol. 3. São Paulo: Martins Fontes.

FIORI, José Luís (2014) - História, Estratégia e Desenvolvimento: para uma geopolítica do capitalismo. São Paulo: Boitempo.

Os dias depois de amanhã

Por Paulo Metri

Em 2 de outubro próximo, pelo que as pedras movimentadas recentemente nos tabuleiros político, econômico e social, pelo desempenho dos dois únicos candidatos competitivos e pelas pesquisas de opinião, Lula sairá vitorioso já neste primeiro turno. São favas contadas. Mas, se também não forem, não quero nem discutir.

Desejo me ater ao que acontecerá nos dias do novo mandato de Lula, ou seja, durante os quatro anos, após o 1º de janeiro de 2023. Há certa precipitação da minha parte, mas, posso garantir que o assédio do capital já deve ter ocorrido, há algum tempo. De novo, as palavras "centrão" e "governabilidade" serão ouvidas a exaustão.

Betinho dizia que "quem tem fome tem pressa". Ele lutava por um Natal sem fome. Nós conseguimos chegar a todos os dias do ano sem fome. Mas regredimos, e hoje, diariamente, a fome está na nossa calçada.

Obviamente, Lula dará prioridade para acabá-la, por sinal pela segunda vez, o que é muito justo. O velho refrão volta a ser citado: "O presidente terá que formar uma base parlamentar." Sugiro ao presidente que, se algum canalha quiser se aproveitar da dificuldade criada para oferecer facilidade, coloque-o em confronto direto com a própria sociedade, o que será benéfico também para esta, pois estará sendo politizada.

A penetração atual da mídia social é a grande vantagem deste novo mandato. Uma comunicação direta do presidente com a sociedade sem censores, com menos filtros e interferências tendenciosas, é alvissareira. O desenvolvimento da tecnologia, mais uma vez, vem ao encontro da sociedade. O vencedor do pleito usou muito a tática de conversar frequentemente com a sociedade.

> O que acontecerá após 1º de janeiro no novo mandato de Lula?

A decisão mais difícil que Lula terá que tomar, em todo seu novo mandato, ocorrerá no primeiro momento, se já não ocorreu. Trata-se do velho "honrar contratos", corroborado pelo adendo, que diz: "Contratos estes que são atos jurídicos perfeitos." A minha posição sobre essa questão é simples. "Podem ser juridicamente perfeitos, mas são perfeitos social e eticamente?"

Se, hoje, uma expressiva maioria dos eleitores aceita a tese que não existiram "pedaladas fiscais" e este foi o argumento utilizado para usurparem o mandato presidencial, e como Temer, dolosa ou culposamente, foi o maior usufrutuário deste golpe, ele pode ser considerado como principal usurpador do mandato presidencial.

Não venham me dizer, encarecidamente, que ele foi eleito para substituir a presidente em caso de vacância do cargo. Todos sabem que Dilma não recebeu votação expressiva de "eleitores do Temer". Ele foi o poste encontrado para fechar a chapa junto aos integrantes do "balcão de negócios" da eleição de 2014.

Assim, as decisões socialmente mais impactantes tomadas no período do principal usurpador estão sub judice e podem ser revistas. Senão, por que existem decisões judiciais que são revogadas depois de serem constados erros? Por que os processos contra Lula foram todos anulados? Por que os carrascos argentinos foram julgados e muitos condenados a prisão perpétua? Por que Chávez conseguiu renegociar contratos de exploração de petróleo com petrolíferas estrangeiras, assinados pelo seu antecessor, que eram danosos para a sociedade venezuelana?

Ninguém garante que muitas petrolíferas beneficiadas com a isenção de pagamento de tributos pela vida útil de determinados campos precisavam do incentivo fiscal. Pelo cálculo de técnico da Câmara dos Deputados, a evasão de tributos durante a vida útil dos campos beneficiados é da ordem de R$ 1 trilhão.

Sei que sou uma das poucas vozes, mas insisto em ecoá-la com todo o ar dos meus pulmões: "É preciso rever muitas das reformas desta época, incluindo a trabalhista e a previdenciária, licitações da ANP, a privatização da Eletrobras, o saqueio do patrimônio da Petrobras em diversas áreas, et caterva." Para isto, é preciso eleger deputados e senadores comprometidos com a sociedade, que formarão a base de apoio do presidente, a sua sustentação política.

Paulo Metri é engenheiro.

Monitor Mercantil

Monitor Mercantil S/A
Rua Marcílio Dias, 26 - Centro - CEP 20221-280
Rio de Janeiro - RJ - Brasil
Tel: +55 21 3849-6444

Monitor Editora e Gráfica Ltda.
Av. São Gabriel, 149/902 - Itaim - CEP 01435-001
São Paulo - SP - Brasil
Tel.: + 55 11 3165-6192

Diretor Responsável
Marcos Costa de Oliveira

Conselho Editorial
Adhemar Mineiro
José Carlos de Assis
Maurício Dias David
Ranulfo Vidigal Ribeiro

Filiado à

Serviços noticiosos:
Agência Brasil, Agência Xinhua

Empresa jornalística fundada em 1912
monitormercantil.com.br
twitter.com/sigaomonitor
redacao@monitormercantil.com.br
publicidade@monitor.inf.br
monitorsp@monitor.inf.br

Assinatura
Mensal: R$ 180,00
Plano anual: 12 x R$ 40,00
Carga tributária aproximada de 14%

FATOS & COMENTÁRIOS

Marcos de Oliveira
Redação do MM
fatos@monitormercantil.com.br

Ciro confunde números ao reforçar ataque ao PT

Em seu pronunciamento nesta segunda, Ciro Gomes não enxerga, ou prefere não enxergar, a diferença entre Lula e Bolsonaro. São pertinentes as críticas ao primeiro por não atacar o Sistema da Dívida e governar com concessões ao Centrão. Mas Ciro é extremamente condescendente com o atual presidente, que não só manteve, mas ampliou o domínio do setor financeiro e dos políticos que buscam ficar com algumas migalhas deste modelo. Se o Centrão assumiu o comando político, Paulo Guedes assumiu o econômico. O que se viu foi a venda da Petrobras aos pedaços, privatização da Eletrobras e ampliação da destruição daquilo que o Brasil construiu e que poderia garantir um futuro promissor.

Na tentativa de igualar PT e Bolsonaro, Ciro escorrega várias vezes, inclusive em números, o que não é de se esperar de um ex-ministro da Fazenda. Sobre a dívida pública diz que "conseguiram transformar [PT e governos posteriores], de 2003 a 2021, uma dívida pública de R$ 600 bilhões em uma dívida que ultrapassa R$ 7 trilhões".

Os números oficiais do Banco Central são diferentes: em janeiro de 2003, quando Lula assumiu a presidência, a dívida bruta do governo geral estava, na realidade, em R$ 1,16 trilhão – ou seja, pouco menos do dobro do número de Ciro.

Isso não é o pior: o candidato ora no PDT mistura o aumento explosivo, o que é uma manipulação política. Ao final do governo Dilma (que foi afastada em 12 de maio de 2016) a dívida somava R$ 4,1 trilhões. Foi nos governos Temer e Bolsonaro que alcançou R$ 7,2 trilhões.

A manipulação fica mais grosseira se olharmos em participação da dívida em relação ao Produto Interno Bruto. Em janeiro de 2003, era de 77,4% do PIB; ao final do governo Dilma, caiu para 67,6%. Atualmente, após o aprofundamento do neoliberalismo radical, voltou ao que era ao final do governo FHC: 77,6%

Insatisfação

A direita na Itália não se apoiou em Putin para conquistar o poder. Giorgia Meloni e parceiros ganharam ao condenar a submissão europeia aos interesses dos EUA, assim como criticaram a política neoliberal do tecnocrata Mario Draghi.

Rápidas

Até 30 de setembro, secretários podem inscrever seus municípios na categoria Cidade Educadora, do Prêmio Destaque Educação 2022, pelo link docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfP70YrHhrXIu0fCD5-C45dowPhPMmNWlL2ewp8Jr0F1G14jA/viewform *** A Trimble e a Raízen realizarão nesta terça-feira o 4º Fórum Nacional de Segurança Rodoviária, no WTC Events Center (SP). Inscrições: tl.trimble.com/fnsr *** Também nesta terça, às 10h, para celebrar o Dia Nacional da Doação de Órgãos, o Quinta D'Or fará uma caminhada solidária na Quinta da Boa Vista, com a participação de médicos, doadores e transplantados. Segundo dados da Associação Brasileira de Transplantes de Órgãos (ABTO), mais de 51 mil pessoas aguardam na fila de espera por um órgão *** Até 30 de setembro, a Biblioteca Parque Rocinha C4 receberá inscrições de interessados em aprender o ofício da costura em lona vinílica, que será ministrado pela ONG Onda Carioca. Informações: reusocriativo@agenciatrinity.com.br

Perspectivas de crescimento da economia em 2023 não são boas

Houve inesperado aumento de demanda de consumo de serviços

Não há boas perspectivas de crescimento da economia no próximo ano. O crescimento negativo da economia afeta diretamente as empresas. Isso porque a taxa de crescimento das empresas tende a acompanhar a taxa de crescimento da economia. E quando tem uma queda, isso tem um impacto negativo porque as empresas terão menores oportunidades de crescer e o valor das ações delas também cai.

Pela 13ª semana consecutiva, o boletim Focus divulgado pelo Banco Central (BC), nesta segunda-feira, prevê redução da inflação de 2022, para 5,88%, ante projeção de 6% da semana anterior. "Na minha análise, isso acontece devido à queda dos preços dos combustíveis (gasolina, óleo diesel) que tiveram uma queda significativa de 19% e isso, sem dúvida, é o principal fator", observa Marco Krebs, professor de Macroeconomia da Politécnica/UFRJ.

Ele acrescenta que também houve isenções de impostos e a Petrobras reduziu o seu preço. Isso impacta de uma forma geral todos os preços. "A expectativa de inflação caiu, mas devemos ressaltar que ainda está acima da meta. Para 2022 a meta não será atingida. Para 2023 a expectativa de inflação é que ainda fique dentro do intervalo da meta", analisa.

Segundo Krebs, quanto ao crescimento, houve um inesperado aumento de demanda, especialmente de demanda de consumo de serviços. A parte de consumo da sociedade apresentou um aumento ao longo do ano maior que o esperado. Aconteceu a recuperação desse setor de serviço, que estava muito paralisado, e a não concretização de algumas estimativas negativas. "Por enquanto, são boas notícias para este ano, porém as notícias ainda são ruins quanto as perspectivas de crescimento para 2023", afirma o economista. Ele acrescenta que o mercado, de uma forma geral, estima crescimento entre 0 a 0,4% e há algumas projeções até de crescimento negativo para 2023.

Balança comercial: superávit até setembro continua reduzindo

O superávit da balança comercial brasileira atingiu US$ 3,59 bilhões neste mês, até a quarta semana, em alta de 6,9% na comparação com setembro do ano passado, pela média diária. A corrente de comércio aumentou 25,5%, alcançando US$ 42,40 bilhões, refletindo a soma das exportações, que cresceram 23,8% e chegaram a US$ 22,99 bilhões, e das importações, que aumentaram 27,5% e totalizaram US$ 19,41 bilhões. Os dados foram divulgados nesta segunda-feira pela Secretaria de Comércio Exterior (Secex) do Ministério da Economia.

No acumulado do ano, até a quarta semana de setembro, o superávit chegou a US$ 47,46 bilhões, diminuindo 14,1% pela média diária, em relação ao período de janeiro a setembro de 2021. A corrente de comércio subiu 23,8%, atingindo US$ 448,31 bilhões. Nesse período, as exportações cresceram 18,8% e somaram US$ 247,88 bilhões, enquanto as importações cresceram 30,6% e totalizaram US$ 200,42 bilhões.

Contando apenas as movimentações da quarta semana do mês, houve superávit de US$ 113 milhões e corrente de comércio de US$ 12,285 bilhões, resultado de exportações no valor de US$ 6,199 bilhões e importações de US$ 6,086 bilhões.

ONU pede desarmamento e mundo dobra produção de energia atômica

O desarmamento não pode ser um sonho utópico. Com essas palavras, o secretário-geral da Organização das Nações Unidas (ONU), António Guterres, iniciou sua mensagem para marcar o Dia Internacional para a Eliminação Total das Armas Nucleares, nesta segunda-feira.

Segundo ele, "eliminar esses dispositivos da morte não é apenas possível, é necessário". O fim das armas nucleares é um dos objetivos mais antigos das Nações Unidas e foi o assunto da primeira resolução aprovada na Assembleia Geral da organização.

De acordo com a ONU, o mundo ainda tem mais de 12,7 mil armas nucleares. Guterres ressaltou em sua mensagem que, no mês passado, na 10ª Conferência de Revisão das partes do Tratado de Não-Proliferação de Armas Nucleares, os países "chegaram perto de um consenso sobre um resultado substantivo".

Para o secretário-geral, num momento crescente de divisão geopolítica, desconfiança e agressão direta, o mundo corre o risco de esquecer as terríveis lições de Hiroshima, Nagasaki e da Guerra Fria, e incitar a um Armagedom humanitário.

O líder das Nações Unidas pediu a todos os países que usem as vias de diálogo, diplomacia e negociação para aliviar as tensões e reduzir os riscos de um confronto nuclear. António Guterres diz que o que precisa agora, de forma mais ampla, é de uma nova visão para o desarmamento nuclear e a não-proliferação.

Entretanto, o mundo pode dobrar produção de energia por fontes nucleares até 2050. Segundo a Agência Internacional de Energia Atômica (Aiea), há muitos países ponderando introduzir a energia nuclear para aumentar a produção energética confiável e limpa. A capacidade mundial de geração nuclear deverá atingir 792 gigawatts até 2050, o dobro dos 393 GW projetados no ano passado.

OC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
CNPJ: 12.079.106/0001-01
CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO

Torna público, que OC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ: 12.079.106/0001-01, recebeu da Secretaria Municipal de Ambiente e Defesa dos Animais – SEMADA, a Licença Prévia e de Instalação - LPI SEMADA N°000078, com validade até 16 de setembro de 2026, para construir vinte e quatro residências unifamiliares. No seguinte endereço: Rua Ney, Lote 10R, Quadra 70, Bairro do Carmo, Queimados - RJ. Georreferenciado através das coordenadas métricas 6446961 E; 748923 N. Fuso: 23-K DATUM: SIRGAS 2000. PROCESSO SEMADA N° 1748/2022/24.

COOPARIOCA – COOPERATIVA DE TRABALHO DE TAXI CARIOCA LTDA.
CNPJ Nº 31.344.070/0001-90
Edital de Convocação – Assembléia Geral Extraordinária

Em conformidade com o art. 26, Inciso I, do Estatuto Social, a Diretoria convoca os cooperados em dia com suas obrigações sociais a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária no dia **08/10/2022** (sábado), na sede da Cooperativa, sito a rua Maestro Henrique Vogeler, 142, Brás de Pina – Rio de Janeiro – RJ. Com a 1ª convocação às 8:00h com quorum mínimo de instalação de 2/3 do Quadro Social; 2ª convocação às 9:00h com quorum mínimo de instalação de ½ mais um do Quadro Social; 3ª e última convocação às 10:00h com quorum mínimo de instalação de 10(dez) cooperados presentes em dia com suas obrigações sociais para analisarem e deliberarem sobre as seguintes ordens do dia: **Item 1** - Análise e deliberação para criação de uma subsidiária em nome da Cooparioca. **Item 2** - Análise e deliberação sobre o realinhamento dos descontos rateados entre os cooperados, concedidos na fatura para empresa. Para efeito de quorum contamos com a presença de 139 cooperados. Rio de Janeiro 27/09/2022. Severino Vicente de Lima. Diretor Presidente.

M2B Serviços de Estética S.A.
CNPJ/MF nº 28.140.322/0001-55 e NIRE: 33.3.0032781-9
Edital de Convocação para Assembleia Geral Extraordinária

Ficam convocados os acionistas da M2B Serviços de Estética S.A. (a "Companhia"), a participar da AGE no dia 03/10/2022, às 14h, na sede da Companhia, sita. na Av. Érico Veríssimo, 1000, sala 125, Barra da Tijuca, RJ, RJ, CEP 22621-180, com a seguinte Ordem do Dia: Eleição de membro do Conselho Fiscal indicado pela Acionista Preferencialista, face à renúncia do Sr. Pedro Luiz Penna Coutinho e sua suplente, Sra. Naiara Pereira Lima. RJ, 22/09/2022. **Mônica Muniz Coelho Moreira** - Diretora Presidente.

CONCESSÃO DE LICENÇA

CYRELA BENTEVI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, CNPJ n° 17.610.350/0001-72, torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Simplificação - SMDEIS, através do processo nº EIS-PRO-2022/02431, a Autorização Ambiental Municipal para Manejo de Fauna Silvestre nº 000005/2022, com validade até 26/09/2024, para o terreno situado na Estrada dos Bandeirantes, Lote 1 do PAL 44.865 – Jacarepaguá, RJ.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Presidente da Agro Verde - Cooperativa de Agricultores Rurais LTDA, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social e em conformidade com a Legislação em vigor, convoca todos os Cooperados para ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a ser realizada no dia 13/10/2022, em sua Sede Social, localizada na Rua Ibiracoá, 200 – Colégio – Rio de Janeiro, às 14:00 horas em primeira convocação, com 2/3 do mínimo de sócios, as 15:00 horas, em segunda convocação, com o mínimo de metade mais 01, dos cooperados e às 16:00 horas, em terceira e última convocação, com o mínimo de 10 sócios, para tratar das seguintes Ordem do Dia: Item I – Entrada e Saída de Sócios. Item II – Aprovação das cartas de exoneração de membros efetivos do Conselho Fiscal; III - Eleição de novos membros para ocupar as vacâncias; IV - Projetos de adesão de novas parcerias e; V - Assuntos Gerais. Para os efeitos legais e estatutários, declara-se que, nesta data, é de 180 (Cento e oitenta) o quantitativo de Associados da Cooperativa, Rio de Janeiro, RJ, 26 de setembro de 2022.

Rita de Cassia Alves do Nascimento
Presidente

SEU DIREITO

Decreto reduz IPI da Zona Franca, mas mantém insegurança jurídica

Por Fábio Bernardo

O Governo Federal publicou no dia 24/8/2022 o Decreto 11.182/2022, elevando as alíquotas de IPI de 109 produtos, com objetivo de atender à decisão do STF de preservar a Zona Franca de Manaus, mas a insegurança jurídica ainda parece não ter acabado.

O imbróglio em torno da desoneração do IPI começou com uma redução linear de 25% na alíquota do imposto promovida pelo Governo Federal no início do ano. No mês de maio, essa redução foi aumentada para 35%, sendo excepcionados apenas alguns produtos produzidos na Zona Franca de Manaus e somente em relação à redução adicional de 10%.

Essa desoneração tributária motivou o ajuizamento de uma ação direta de inconstitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal por parte do Partido Solidariedade. As alegações eram de que a redução do IPI prejudicava as empresas que se instalaram na Zona Franca de Manaus.

A Zona Franca foi criada com o objetivo de desenvolver a região norte do País e as empresas que investem naquele polo industrial obterem diversos benefícios fiscais. Nesse contexto, a alegação que foi feita ao STF era de que uma desoneração geral do IPI faria com que empresas, de todo o país, tivessem benefícios fiscais sem terem investido na Zona Franca.

O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal, ao analisar a ação direta de inconstitucionalidade, concedeu uma medida cautelar suspendendo a redução do IPI para todos os produtos dos concorrentes de empresas instaladas na Zona Franca – ou seja, empresas instaladas nas demais localidades do País que comercializem produtos fabricados na Zona Franca de Manaus não poderiam se beneficiar da redução do imposto.

A decisão do STF, proferida em maio desse ano, causou uma enorme insegurança jurídica, pois não há uma lista oficial e exaustiva de produtos fabricados na Zona Franca de Manaus em relação aos quais não se aplicaria a redução do IPI.

Para que a decisão pudesse ser cumprida, a Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa) enviou várias listas de produtos fabricados na Zona Franca ao Ministério da Economia e, desde então, o Governo vem analisando e filtrando cada uma delas para tentar se adequar à decisão do STF.

Por meio da Nota Técnica SEI 22223/2022/ME, o Ministério da Economia sugeriu que fossem restabelecidas as alíquotas cheias de aproximadamente 60 produtos, que seriam responsáveis por 95% do faturamento das empresas estabelecidas na Zona Franca.

Com base nessa nota técnica, foi editado o Decreto 11.158/2022, restabelecendo a alíquota normal de 61 produtos. A intenção do governo era de cumprir a decisão do STF, entretanto foi proferida uma nova decisão pela Corte Suprema, suspendendo os efeitos do Decreto 11.158/2022, pois ele ainda estaria prejudicando a Zona Franca de Manaus.

Em agosto desse ano, foi publicado um novo Decreto (11.182/2022), também com o objetivo de cumprir a decisão, restabelecendo a alíquota de mais 109 produtos. O discurso do governo é que agora há uma efetiva proteção à competitividade da Zona Franca de Manaus, pois foi alcançado um total de 170 produtos com alíquotas restabelecidas.

O fato é que a decisão do STF de suspensão dos decretos presidenciais ainda está válida e não há segurança jurídica para afirmar quais são produtos produzidos na Zona Franca, em relação à aplicação da alíquota do IPI normal ou reduzida. As listas da Suframa englobam mais de 2 mil produtos e só foram restabelecidas as alíquotas de 170 até o momento.

Ao mesmo tempo em que há argumentos para os contribuintes considerarem que apenas esses 170 produtos são produzidos na Zona Franca, pois o próprio Ministério da Economia assim está considerando, há uma lista muito maior da Suframa e enquanto não for revogada a decisão do STF, há um risco de, no futuro, ser questionado o uso da alíquota reduzida.

Diante dessa situação de insegurança, cabe a cada contribuinte avaliar junto a uma consultoria jurídica especializada qual postura deve adotar quanto à redução do IPI, mapeando todos os cenários possíveis e seus respectivos riscos, pois a controvérsia em torno dessa questão parece não ter terminado.

Fábio Bernardo é advogado da área tributária do Marcos Martins Advogados.

Cerca de 255 mil empresas podem ser excluídas do Simples

A Receita Federal do Brasil já iniciou o trabalho de notificações de empresas do Simples Nacional com débitos tributários ou previdenciários e, caso esses não sejam pagos, haverá na sequência o procedimento de exclusão por ofício de pessoas jurídicas optantes pelo regime simplificado de tributação.

"É imprescindível que os responsáveis por empresas enquadradas no Simples busquem avaliar se possuem algum valor em aberto e, caso haja, realizem o imediato pagamento ou parcelamento, caso contrário perderá todos os benefícios. Vejo muitos casos de empresas que fizeram pagamentos de forma errada ou mesmo esqueceram de pagar, assim, nem imaginam que possuem um problema, assim essa preocupação deve ser de todos", alerta o diretor tributário da Confirp Consultoria Contábil, Welinton Mota.

Segundo dados da Receita Federal as 255,03 mil maiores empresas devedoras do Simples Nacional foram notificadas, essas representam um total de dívidas em torno de R$ 11 bilhões. "Importante lembrar que, mesmo que não tenha sido notificada, é importante que toda empresa veja de tempo em tempo se não possui nenhum débito tributário, para que não tenha surpresas indesejadas. Muitas vezes os débitos não são intencionais, mas ocorrem por falta de pagar uma guia. Por isso é importante sempre estar atento", complementa Welinton Mota.

Desde o dia 13 de setembro de 2022 foram disponibilizados, no Domicílio Tributário Eletrônico do Simples Nacional (DTE-SN), os relatórios de pendências com os débitos do contribuintes (caso tenham) com a Receita Federal e/ou com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Também foram disponibilizados os Termos de Exclusão do Simples Nacional.

Assim, para saber se estão nessa condição, as empresas precisam acessar o DTE-SN, sistema em que todos os optantes pelo Simples Nacional, exceto os MEI, são automaticamente participantes. Os débitos motivadores da exclusão da Pessoa Jurídica estarão relacionados no anexo único do ADE.

A partir do acesso a empresa deve regularizar todos os seus débitos, por meio de pagamento ou parcelamento. O prazo para esse ajuste é de 30 dias a contar da data de ciência do Termo de Exclusão. Caso não faça a empresa será excluída do Simples Nacional a partir de 01 de janeiro de 2023,

A ciência se dará no momento da primeira leitura, se a pessoa jurídica acessar a mensagem dentro de 45 dias contados da disponibilização do referido termo, ou no 45º (quadragésimo quinto) dia contado da disponibilização do termo, caso a primeira leitura seja feita posteriormente a esse prazo.

Ocorrendo a regularização dos débitos totais em até 30 dias após a comunicação e ciência, o processo de exclusão será automaticamente cancelado. Os referidos documentos podem ser acessados tanto pelo Portal do Simples Nacional, por meio do DTE-SN, ou pelo Portal e-CAC do site da Receita Federal do Brasil, mediante código de acesso ou certificado digital (via Gov.BR).

Carteira de Identidade Nacional começa a ser emitida em Goiás

A população de Goiás passou a ter acesso à Carteira de Identidade Nacional (CIN). O documento, que tem como único número de identificação do cidadão o CPF, já vem sendo emitido, desde julho, no Rio Grande do Sul. E, desde agosto, no Acre.

O primeiro município goiano a entregar a nova carteira foi Cavalcante, localizado na Chapada dos Veadeiros. Segundo o Ministério da Economia, "outros três pontos do estado já podem ser procurados para a emissão: unidades Vapt-Vupt da Praça Cívica, em Goiânia (na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira), e do Anashopping de Anápolis (na Avenida Universitária, 2045), além do posto da prefeitura de Alexânia (Rua 15 de Novembro, nº 6)".

O novo documento tem, além dos modelos em papel e plástico, uma versão no formato digital, que pode ser obtida gratuitamente por meio do aplicativo Gov.br. A versão digital pode ser usada nos casos em que a pessoa tenha perdido ou esquecido o documento físico.

Mercado de panetones alcança R$ 806 milhões

Os panetones já estão disponíveis nas gôndolas dos supermercados. Os dados divulgados pela Associação Brasileira da Indústrias de Biscoitos, Massas Alimentícias e Pães & Bolos Industrializados (Abimapi) apontam que entre novembro de 2021 e janeiro de 2022 o setor faturou cerca de R$ 806 milhões e foram vendidas 47,8 mil toneladas de produtos, totalizando um aumento de 3,9% em valor e 21% em volume de vendas, quando comparados com o período anterior (novembro de 2020 a janeiro de 2021) com R$ 775 milhões e 39,5 mil toneladas.

De acordo com Claudio Zanão, presidente-executivo da Abimapi "os números são reflexos do esforço da indústria, que inova constantemente em sabores e embalagens personalizadas todos os anos, gerando valor agregado ao produto".

Segundo a consultoria divisão Worldpanel, de novembro de 2021 a janeiro de 2022, em comparação com o mesmo período anterior, a categoria ganhou mais compradores e a penetração passou de 52,4% para 65,3%, o que representa um aumento de 24,6%, ou seja, mais de 7 milhões de novos lares.

O destaque fica para o volume de panetones presenteados no último final de ano, que representou 36,4% da importância da categoria de novembro de 2021 a janeiro de 2022. A penetração de panetones para presente passou de 19,7% para 32,9% pontos, quase 8 milhões de novos lares para a categoria no período.

Entre as regiões que mais se destacaram em panetones presenteados foi o interior de São Paulo. Quanto aos tipos, os com gotas de chocolate representam 41%, frutas cristalizadas 33% e os recheados 25%. O perfil de consumidores que se destaca é a classe média e mais maduros com idade entre os 40 e 49 anos de idade.

O consumo per capita do país é de 440 gramas, o equivalente a um panetone inteiro. É metade em relação à Itália, o país de origem da receita, mas, considerando-se o tempo em que em que o alimento está na mesa dos italianos, o alcance brasileiro é extraordinário.

O estudo de Panetones da Kantar contou com a participação de mais de 10 mil lares, entre novembro de 2021 e janeiro de 2022.

Viver Incorporadora e Construtora S.A.

CNPJ/ME nº 67.571.414/0001-41 - NIRE 35.300.338.421

Ata de Reunião Extraordinária do Conselho de Administração

Realizada em 16 de Setembro de 2022

1. Data, Horário e Local: Realizada em 16/09/2022, às 11h30, na sede social da Viver Incorporadora e Construtora S.A. ("**Companhia**"), localizada na cidade de São Paulo/SP, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.461, 10º andar, Jardim Paulistano, CEP 01.452-921. **2. Convocação:** Dispensada a convocação em razão da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, nos termos do parágrafo 2º do Artigo 14 do Estatuto Social da Companhia. **3. Presença:** Presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração, conforme Artigo 17 do Estatuto Social da Companhia. Como convidados, participaram o Diretor-Presidente, Sr. Ricardo Piccinini da Carvalhinha, o Diretor Jurídico, o Sr. Vinicius Donadeli Fortes de Albuquerque, a Gerente Jurídica, a Sra. Ingrid Câmara de Freitas e a Coordenadora de Relações com Investidores, a Sra. Naira Pesce Dias de Arruda Sampaio. **4. Mesa:** Presidente - **Rodrigo César Dias Machado**; Secretária - **Ingrid Câmara de Freitas**. **5. Ordem do Dia, Discussões e Deliberações:** Após análise e discussão dos assuntos constantes na Ordem do Dia, os membros do Conselho de Administração, no uso das atribuições que lhes confere o Estatuto Social da Companhia: **5.1.** Os membros do Conselho de Administração, aprovaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, a homologação do aumento de capital social da Companhia por meio da subscrição e integralização de 21.506.752 novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, no valor total de R$ 15.699.928,96, sendo: **(i)** 352.459 ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, pelos acionistas que exerceram o direito de preferência, ao preço de emissão de R$ 0,73 por ação, totalizando um valor R$ 257.295,07, tendo sido excluídos os acionistas que condicionaram a subscrição das ações à subscrição máxima do aumento de capital, no total de 323 novas ações ordinárias da Companhia, no montante de R$ 235,79; **(ii)** 8.936 ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, pelos acionistas que subscreveram sobras do aumento de capital, ao preço de emissão de R$ 0,73 por ação, totalizando um valor de R$ 6.523,28; **(iii)** 21.145.357 ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, subscritas e integralizadas pelos credores (i) Fundo de Liquidação Financeira - Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Não Padronizados, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 19.221.032/0001-45; (ii) debenturistas detentores de crédito remanescente referente à dívida relacionada a 2ª Emissão de Debêntures; e (iii) pessoas elegíveis participantes da 2ª e 3ª tranche do Programa de Outorga de Benefícios aprovado na Reunião do Conselho de Administração realizada em 14/01/2021 e ratificada em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30/04/2021, ao preço de emissão de R$ 0,73 por ação, totalizando um valor de R$ 15.436.110,61. **5.1.1.** Em decorrência do aumento de capital ora homologado, o capital social da Companhia passou *de* R$ 2.449.892.044,74 representado por 142.902.713 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, *para* R$ 2.465.591.973,70 representado por 164.409.465 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **5.1.2.** Os acionistas que condicionaram a subscrição das ações da Companhia à subscrição máxima do aumento de capital, serão restituídos em 20/09/2022 nas contas bancárias informadas pelo acionista no ato da solicitação de subscrição do aumento de capital social. **5.1.3.** As novas ações emitidas serão disponibilizadas aos acionistas que subscreveram e integralizaram ações ordinárias no âmbito do aumento de capital em 21/09/2022, sendo tais ações idênticas às já existentes, e farão jus ao recebimento integral de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio, bem como quaisquer outros direitos que venham a ser declarados pela Companhia a partir desta data, em igualdade de condições com as demais ações já existentes. **5.1.4.** A diretoria da Companhia fica autorizada a praticar todos os atos que se façam necessários à implementação do aumento de capital ora homologado. **5.2.** Ato contínuo, nos termos da CDE 020/2022, os membros do Conselho de Administração, aprovaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, a proposta da Administração de aumento de capital social da Companhia, dentro do limite de capital social autorizado, no montante de até R$107.110.226,35, mediante a emissão de até 175.590.535 ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R$ 0,61 por ação ("Aumento de Capital"). **5.2.1.** O Aumento de Capital social ora aprovado destina-se ao cumprimento das obrigações assumidas no Plano de Outorga de Benefícios da Companhia referente a 1ª e 4ª tranche de outorga de ações da Companhia e à quitação do saldo remanescente referente à dívida relacionada à 2ª Emissão de Debêntures da Companhia ("Credores"). A escolha da forma de pagamento mediante a emissão de ações pela Companhia tem como objetivo reforçar a estrutura de capital e balanço da Companhia, visando ao desenvolvimento, ampliação e manutenção de seus negócios, dentro de uma estrutura de capital mais sólida por meio da consequente diminuição de seu passivo sem um desembolso de caixa, conforme especificado e detalhado no Aviso aos Acionistas cuja minuta resta aprovada neste ato e passa a fazer parte integrante da presente ata na forma de Anexo I ("Aviso aos Acionistas"). **5.2.2.** O preço de emissão das ações no Aumento de Capital foi fixado, nos termos do artigo 170, §1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, sem diluição injustificada da participação dos atuais acionistas da Companhia, com base na cotação das ações de emissão da Companhia na bolsa de valores, considerando-se a cotação de fechamento dos últimos 30 pregões realizados anteriormente à aprovação do Aumento de Capital realizada nesta data, conforme especificado e detalhado no Aviso aos Acionistas. **5.2.3.** Ficará assegurado aos acionistas da Companhia o exercício do direito de preferência para, na forma do artigo 6º, parágrafo 3º do Estatuto Social e do art. 171 da Lei das S.A., exercê-lo proporcionalmente ao número de ações que possuírem. O direito de preferência poderá ser exercido com integralização à vista, no ato da subscrição, observado o prazo mínimo de 30 dias, nos termos especificados no Aviso aos Acionistas. Poderão exercer o direito de preferência para subscrição das ações do aumento de capital social os acionistas inscritos no registro da Companhia até o dia 24/10/2022, inclusive. **5.2.4.** Os titulares de direitos de subscrição que exercerem o direito de preferência terão a opção de, no ato de subscrição, condicionar sua decisão de investimento a que ocorra (a) a subscrição do número máximo de ações objeto do presente aumento de capital; ou (b) a subscrição de parte das ações emitidas, em quantidade não inferior à quantidade mínima necessária para que ocorra a homologação parcial. Em ambos os casos, o subscritor deverá indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade dos valores mobiliários por ele subscritos ou quantidade equivalente à proporção entre o número de valores mobiliários efetivamente distribuídos e o número de ações originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em receber a totalidade das ações por ele subscritas. **5.2.5.** As ações não subscritas no prazo de 30 dias referido acima serão objeto de uma única rodada de rateio entre os subscritores que tiverem manifestado, no boletim de subscrição, sua intenção de subscrever eventuais sobras. Verificadas sobras após o rateio final, o saldo de ações não subscritas será direcionado aos Credores, que deverão integralizar as novas ações, ou o saldo de novas ações, com seus respectivos créditos. **5.2.6.** Verificando-se sobras após a subscrição pelos detentores dos direitos de subscrição e a subscrição pelos Credores, o Conselho de Administração poderá homologar o aumento de capital parcial da Companhia, desde que seja atingido o valor mínimo, R$ 3.050,00, mediante a emissão de pelo menos 5.000 novas ações. Após a homologação parcial do aumento de capital pelo Conselho de Administração, as ações não subscritas serão canceladas. **5.2.7.** Às novas ações emitidas serão atribuídos os mesmos direitos conferidos às ações da Companhia atualmente existentes. As ações emitidas participarão, em igualdade de condições, de todos os benefícios, tendo direito integral a dividendos e eventuais remunerações de capital que vierem a ser declarados pela Companhia a partir da data da respectiva homologação, parcial ou total, do Aumento de Capital. **5.2.8.** A diretoria da Companhia fica autorizada a praticar todos os atos que se façam necessários à implementação do Aumento de Capital social ora aprovado. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata que foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes. **Mesa:** Presidente - Rodrigo César Dias Machado; Secretária - Ingrid Câmara de Freitas. **Membros do Conselho de Administração:** Rodrigo César Dias Machado, Conrado Lamastra Pacheco, Marko Jovovic, Alexandre Machado Navarro Stotz e Alexandre Marcelo Marques Cruz. A presente ata confere com a original lavrada no Livro de Registro de Atas e Pareceres do Conselho de Administração da Companhia. **Rodrigo César Dias Machado -** Presidente do Conselho de Administração, **Ingrid Câmara de Freitas -** Secretária, **Conrado Lamastra Pacheco -** Vice-Presidente do Conselho de Administração, **Alexandre Machado Navarro Stotz -** Conselheiro de Administração, **Marko Jovovic -** Conselheiro de Administração, **Alexandre Marcelo Marques Cruz -** Conselheiro de Administração.

Tokenização: Oliveira Trust mostra possibilidades ao investidor

Mercado crescerá 19,5% entre 2020 e 2025

A gama de possibilidades que a tokenização proporciona ao investidor é uma das vantagens destacadas no encerramento do Uqbar Day online patrocinado pela Oliveira Trust (OT), plataforma financeira digital referência em soluções para administração de fundos e serviços fiduciários no Brasil, Na prática, diversos ativos podem ser tokenizados, como obras de arte, imóveis, direitos autorais, recebíveis de cartão de crédito, entre outros, o que diversifica as opções rentáveis no mercado.

O processo de tokenização na prática com exemplos de mercado, foi apresentado pelo CEO da companhia, José Alexandre Freitas, ao lado do gerente de Estruturação da OT, Thiago Gusmão, e de Daniel Coquieri, CEO da Liqi, *startup* de tokenização de ativos baseada em *blockchain*. Na prática, diversos ativos podem ser tokenizados, como obras de arte, imóveis, direitos autorais, recebíveis de cartão de crédito, entre outros, o que diversifica as opções rentáveis no mercado.

Para se ter uma ideia do potencial dessa tendência, o mercado global de tokenização deve ter um crescimento médio anual de 19,5% entre 2020 e 2025, passando de US$ 1,9 bilhão para US$ 4,8 bilhões no período, segundo estimativas da consultoria MarketsandMarkets.

O processo de tokenização começa, por exemplo, por uma empresa que detém um ativo e deseja vendê-lo ao mercado. No caso de um direito creditório, o emissor teria algumas opções: vender a duplicata a um banco, procurar um FIDC, ceder para uma companhia securitizadora ou emitir um token.

Segundo o CEO da Oliveira Trust, com o token é possível atingir um público diferente, mais dinâmico, já que as plataformas de negociação operam 24x7 sem fronteiras. "Além disso, é uma operação que não há coobrigação do cedente. Já nos outros modelos, via de regra, quem vende o direito creditório, também se obriga pelo pagamento dele. Então, enquanto o sacado não pagar aquela nota fiscal ou duplicata, o cedente fica com uma potencial dívida no balanço", explica Freitas.

O fórum sobre "Tokenização aplicada aos serviços financeiros" também abordou a importância da tecnologia *blockchain* para as operações do mercado de capitais. Entre os pontos reforçados pelos executivos, estão a segurança trazida para a estrutura, já que as informações não podem ser alteradas ou excluídas, as facilidades, como a desobrigação de intermediários para realizar a operação, o que reduz os custos, e a velocidade no processamento da transação.

JOÃO FORTES ENGENHARIA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ/ME 33.035.536/0001-00 - NIRE 33.3.00103911
ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 29 DE AGOSTO DE 2022

Data, Horário e Local: Ao 29º dia do mês de agosto do ano de 2022, às 10 horas, por vídeo conferência, na forma prevista no art. 14 do Estatuto Social da Companhia. ***Convocação e Presença:*** Dispensadas as formalidades de convocação, face à presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração. ***Mesa:*** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Antônio José de Almeida Carneiro e secretariados pelo Sr. Roberto Alexandre de A. A. Q. Correa. ***Ordem do Dia:*** **(i)** aprovar a realização do terceiro aditamento ao *"Instrumento Particular de Escritura da 7ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até 3 (três) Séries, da Espécie Quirografária a Ser Convolada em Garantia Real, para Colocação Privada, da João Fortes Engenharia S.A."*, celebrado em 28 de maio de 2021, conforme aditado de tempos em tempos, entre a Companhia, na qualidade de emissora das debêntures, e o **Ativos Especiais II - Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios - Não Padronizados**, inscrito no CNPJ sob o nº 35.448.967/0001-15 ("Fundo"), na qualidade de debenturista ("Escritura de Emissão de Debêntures"), para prever **(i.a)** a constituição da Alienação Fiduciária de Imóvel (Imóvel JFE 37) (conforme abaixo definida), em garantia das Obrigações Garantidas, conforme previsto na Escritura, desde que atendidas as demais Condições Precedentes III (conforme definidas na Escritura); **(i.b)** a constituição da Alienação Fiduciária de Imóvel (Imóvel JFE 50) (conforme abaixo definida), cuja constituição resultará na possibilidade de integralização de Debêntures da 3ª Série, desde que atendidas as demais Condições Precedentes III (conforme definidas na Escritura); **(i.c)** a constituição de alienação fiduciária de imóveis sobre as unidades listadas no Anexo I à presente ("Unidades Adicionais (Empreendimento Le Quartier)") do empreendimento denominado *"Le Quartier Boulevard"*, em desenvolvimento no imóvel da matrícula nº 324.347 do 3º Ofício do Registro Imobiliário do Distrito Federal, em garantia do cumprimento das obrigações assumidas pela Companhia no âmbito das Debêntures ("Alienação Fiduciária de Imóveis Adicionais (Empreendimento *Le Quartier)*" e "Empreendimento *Le Quartier*", respectivamente), sendo certo que: **(i.c.1)** a Alienação Fiduciária de Imóveis Adicionais (Empreendimento *Le Quartier*) será constituída sob a condição suspensiva de averbação da construção do Empreendimento Le Quartier nas matrículas das Unidades Adicionais (Empreendimento Le Quartier), com a consequente extinção do patrimônio de afetação do Empreendimento *Le Quartier* e **(i.c.2)** a constituição da Alienação Fiduciária de Imóveis Adicionais (Empreendimento *Le Quartier*) resultará na possibilidade de integralização de Debêntures da 3ª Série, desde que atendidas as demais Condições Precedentes III (conforme definidas na Escritura); e **(i.d)** a constituição da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Unidades Adicionais (Empreendimento *Le Quartier)* (conforme abaixo definida), sendo certo que: **(i.d.1)** a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Unidades Adicionais (Empreendimento *Le Quartier*) será constituída sob a condição suspensiva de averbação da construção do Empreendimento Le Quartier nas matrículas das Unidades Adicionais (Empreendimento Le Quartier), com a consequente extinção do patrimônio de afetação do Empreendimento *Le Quartier* e **(i.d.2)** a constituição da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Unidades Adicionais (Empreendimento *Le Quartier*) resultará na possibilidade de integralização de Debêntures da 3ª Série, desde que atendidas as demais Condições Precedentes III (conforme definidas na Escritura); **(i.e)** a alteração da forma de cálculo da Razão de Garantia (conforme definida na Escritura), em decorrência da constituição de novas garantias e para prever que os Imóveis Alienados Fiduciariamente que possuam qualquer aspecto que possa comprometer a higidez e exequibilidade das Garantias, conforme conclusão da auditoria jurídica, não serão considerados para fins de cômputo no cálculo da Razão de Garantia; **(i.f)** a adequação das Condições Precedentes III, previstas no Boletim de Subscrição das Debêntures da 3ª Série; **(i.g)** alteração das informações da conta bancária onde deverão ser realizados os pagamentos referentes às Debêntures, conforme previsto no item 3.9. da Escritura de Emissão de Debêntures, que passará a ser a conta corrente de titularidade do Debenturista nº 0003307-3, mantida na agência nº 3394 do Banco Bradesco S.A. (237); e **(i.h)** a realização de adequações necessárias decorrentes dos itens "i.a" a "i.g", acima; **(ii)** observados os termos do art. 15, inciso "LI", do Estatuto Social da Companhia, autorização para que a Diretoria da Companhia aprove: **(ii.a)** em deliberação de reunião sócios, a ser realizada, que a **JFE 37 Empreendimentos Imobiliários Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.011.336/0001-00, sociedade controlada pela Companhia (respectivamente, "SPE JFE 37" e "Reunião de Sócios SPE JFE 37"), constitua a alienação fiduciária sobre o imóvel objeto da matrícula nº 8.664, do 2º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, em garantia do cumprimento das obrigações assumidas pela Companhia no âmbito das Debêntures (respectivamente, "Alienação Fiduciária de Imóvel (Imóvel JFE 37)" e "Imóvel JFE 37"); e **(ii.b)** em deliberação de reunião sócios, a ser realizada, que a **JFE 50 Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda. – Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.538.987/0001-70, sociedade controlada pela Companhia (respectivamente, "SPE JFE 50" e "Reunião de Sócios SPE JFE 50"), constitua a alienação fiduciária sobre o imóvel objeto da matrícula nº 28.201, do 9º Ofício de Justiça de Niterói – Rio de Janeiro, em garantia do cumprimento das obrigações assumidas pela Companhia no âmbito das Debêntures (respectivamente, "Alienação Fiduciária de Imóvel (Imóvel JFE 50)" e "Imóvel JFE 50"); **(iii)** autorizar a Diretoria da Companhia a realizar aditamentos aos atos que formalizem a Alienação Fiduciária de Imóvel (Imóvel JFE 37), a Alienação Fiduciária de Imóvel (Imóvel JFE 50) e a Alienação Fiduciária de Imóveis Adicionais (Empreendimento Le Quartier), de tempos em tempos, conforme necessário, sem a necessidade de nova aprovação prévia dos Conselheiros; **(iv)** aprovar a realização de aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel (Empreendimento *Le Quartier*), firmado em 26 de maio de 2021, e ao Contrato de Cessão Fiduciária (Empreendimento *Le Quartier*), firmado em 26 de maio de 2021, para prever (iv.a) a cessão fiduciária de direitos creditórios originados a partir da comercialização das Unidades Adicionais (Empreendimento *Le Quartier*), em garantia do cumprimento das obrigações assumidas pela Companhia no âmbito das Debêntures ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Unidades Adicionais (Empreendimento *Le Quartier)*") sob a condição suspensiva de averbação da construção do Empreendimento Le Quartier nas matrículas das Unidades Adicionais (Empreendimento Le Quartier), com a consequente extinção do patrimônio de afetação do Empreendimento *Le Quartier*; e (iv.b) que as unidades e direitos creditórios onerados irão garantir a totalidade das Obrigações Garantidas (e não apenas as Debêntures da 2ª Série), assim como aprovar que cada uma das respectivas fiduciantes de cada Contrato de Alienação Fiduciária aprovem a readequação do percentual garantido das Obrigações Garantidas, pelos imóveis e unidades alienados fiduciariamente, de forma que a soma dos percentuais garantidos passem a equivaler a 100% (cem por cento) das Obrigações Garantidas, sendo que tais aditamentos: **(iv.c)** devem ser celebrados em até 5 (cinco) dias úteis após a averbação da construção do Empreendimento Le Quartier nas matrículas das Unidades Adicionais (Empreendimento Le Quartier), com a consequente extinção do patrimônio de afetação do Empreendimento *Le Quartier;* **(iv.d)** consistir-se-ão em uma das Condições Precedentes III; e **(iv.e)** demandarão a realização de novo aditamento à Escritura de Emissão (quarto aditamento à Escritura); e **(v)** ratificação de todo e qualquer ato já praticado por representantes da Companhia, em relação às matérias aprovadas da Ordem do Dia. ***Deliberações:*** Instalada a reunião e após o exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os Conselheiros, unanimemente, sem restrições ou ressalvas, deliberaram: (i) Aprovar a realização do Terceiro Aditamento à Escritura de Emissão de Debêntures, a qual passará a viger nos termos da minuta lida e aprovada pelos Conselheiros, nesta reunião, e que se encontra anexa à presente ata; **(ii)** Autorizar que a Diretoria da Companhia, na qualidade de controladora da**: (a)** SPE JFE 37, autorize que sejam realizados todos os atos e instrumentos necessários à constituição da Alienação Fiduciária de Imóvel (Imóvel JFE 37), nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures; e **(b)** SPE JFE 50, autorize que sejam realizados todos atos e instrumentos necessários à constituição da Alienação Fiduciária de Imóvel (Imóvel JFE 50), nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures; **(iii)** Autorizar a Diretoria da Companhia a realizar aditamentos aos atos que formalizem a Alienação Fiduciária de Imóvel (Imóvel JFE 37), a Alienação Fiduciária de Imóvel (Imóvel JFE 50), Alienação Fiduciária de Imóveis Adicionais (Empreendimento Le Quartier) e a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (Empreendimento *Le Quartier*), de tempos em tempos, conforme necessário, sem a necessidade de nova aprovação prévia dos Conselheiros; e **(iv)** aprovar a realização de aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel (Empreendimento *Le Quartier*), firmado em 26 de maio de 2021, e ao Contrato de Cessão Fiduciária (Empreendimento *Le Quartier*), firmado em 26 de maio de 2021, para prever (iv.a) a cessão fiduciária de direitos creditórios originados a partir da comercialização das Unidades Adicionais (Empreendimento *Le Quartier*), em garantia do cumprimento das obrigações assumidas pela Companhia no âmbito das Debêntures ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Unidades Adicionais (Empreendimento *Le Quartier)*") sob a condição suspensiva de averbação da construção do Empreendimento Le Quartier nas matrículas das Unidades Adicionais (Empreendimento Le Quartier), com a consequente extinção do patrimônio de afetação do Empreendimento *Le Quartier*; e (iv.b) que as unidades e direitos creditórios onerados irão garantir a totalidade das Obrigações Garantidas (e não apenas as Debêntures da 2ª Série), assim como aprovar que cada uma das respectivas fiduciantes de cada Contrato de Alienação Fiduciária aprovem a readequação do percentual garantido das Obrigações Garantidas, pelos imóveis e unidades alienados fiduciariamente, de forma que a soma dos percentuais garantidos passem a equivaler a 100% (cem por cento) das Obrigações Garantidas. Em vista das alterações previstas neste item, aprovar a celebração do Quarto Aditamento à Escritura de Emissão; **(v)** A ratificação de todo e qualquer ato já praticado por representantes da Companhia, em relação às matérias aprovadas da Ordem do Dia. Os termos grafados em letras maiúsculas, que não tenham sido de outra forma aqui definidos, têm os significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão de Debêntures, cuja minuta encontra-se arquivada na sede da Companhia e foi lida e aprovada pelos Conselheiros. ***Encerramento:*** Nada mais havendo a tratar, os termos desta ata foram lidos e aprovados pelos membros do Conselho de Administração da Companhia, que a aprovam e subscrevem. Assinaturas: Mesa: Antônio José de Almeida Carneiro, Presidente; Roberto Alexandre de Alencar Araripe Quilelli Correa, Secretário; Conselheiros: Antônio José de Almeida Carneiro, José Luiz Villar Boardman e Luiz Serafim Spínola Santos. **A presente ata é cópia fiel do original lavrada em livro próprio.** Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2022. Mesa: Antônio José de Almeida Carneiro - Presidente; Roberto A. A. A. Quilelli Correa - Secretário. Conselheiros: Antônio José de Almeida Carneiro; José Luiz Villar Boardman; Luiz Serafim Spínola Santos.

Três perguntas: o Brasil e a questão dos juros reais x juros nominais

Por Jorge Priori

Conversamos com Jason Vieira, economista-chefe da Infinity Asset Management, sobre a questão dos juros reais e nominais no Brasil, nos Estados Unidos e na Argentina. Essa entrevista tem como referência o Ranking Mundial de Juros Reais divulgado pela Infinity no mês de setembro.

Na sua avaliação, por que o Brasil precisa ter os juros reais mais altos do mundo?

O Brasil não precisa ter os juros reais mais altos do mundo. Isso ocorre por uma questão meramente matemática. Nós temos uma taxa nominal que se antecipou ao restante do mundo por conta do movimento do Banco Central ao baixar a Selic a 2%. Nós sabíamos que isso iria gerar um overshooting de juros, uma elevação bastante intensa para compensar os juros que foram colocados muito baixos lá atrás.

A partir de maio deste ano, nós tivemos a inflação ganhando pico e o Banco Central começando a desenhar o que seria o fim do aperto monetário. Ele não fez isso antes por conta da elevação dos juros um pouco mais forte nos Estados Unidos, até de forma a compensar o nosso rendimento de juros comparado aos juros americano. Agora, o Banco Central entendeu que não só há sinais de ancoragem das expectativas futuras de inflação, como, efetivamente, essas ancoragens estão demonstrando expectativa de inflação decadente.

A taxa de juros real é simplesmente o desconto da inflação futura em relação à perspectiva de uma taxa nominal ou, efetivamente, as taxas a mercado que estão sendo operadas naquele momento. Quando observamos por esse prisma, ter uma taxa de juros real tem que ser interpretado sempre pela perspectiva de dois indicadores: a taxa nominal e a inflação futura projetada.

Se você tem uma inflação futura projetada e começa a ter um processo de cadência da inflação, a taxa de juros real nos próximos meses, provavelmente, vai ser maior sem que o Banco Central faça nada. Isso por causa dos efeitos da política monetária agindo na economia e fazendo com que haja contração da inflação. Como a taxa de juros vai permanecer estável nos próximos meses, a taxa de juros real vai começar a abrir daqui em diante.

Muito se discute com alarde o aumento de juros nos Estados Unidos como forma de combater a inflação, mas os juros reais americanos são negativos (-1,32%). É possível combater a inflação com juros reais negativos?

Essa discussão vai muito em torno da questão da existência de um juros neutro. Se pegarmos o que chamamos de regra de Taylor, a expectativa dos juros americanos faria com que eles estivessem agora em 5% para combater a inflação que está ocorrendo lá.

A taxa real negativa americana não é uma preocupação em relação ao combate à inflação. Ela significa que você simplesmente tem uma inflação que demanda mais juros. Ou seja, a taxa real está negativa porque o Fed não conseguiu debelar a inflação, o que indica que existe um trabalho a ser feito.

Obviamente, você não precisa chegar a taxa de juros reais positiva para debelar a inflação. Isso não é uma condição sine qua non. Como eu sempre digo, a taxa de juros real fala muito mais sobre investimento do que política monetária.

O investidor estrangeiro observa com muito mais cuidado a taxa de juros real do que o formulador de política monetária. Por exemplo, um investidor estrangeiro vai olhar a taxa de juros real brasileira em comparação à americana. Os Estados Unidos, com uma taxa de juros negativa, mesmo sendo uma economia de primeiro mundo e de baixo risco, rende muito menos que o Brasil que tem um risco mediano. O investidor pode preferir tomar o risco brasileiro.

Na questão da política monetária, obviamente, os bancos centrais observam a percepção de taxa de juros porque sempre se trabalha a taxa de juros neutra, ou seja, a taxa de juros real zero. Se os Estados Unidos elevassem a taxa de juros a 7%, isso seria semelhante ao que aconteceu quando tivemos o que ficou conhecido como Volcker Moment, quando Paul Volcker, presidente do Fed de 1979 a 1987, jogou os juros americanos para 20%. Toda vez que se diz que há uma perspectiva de inflação descontrolada, há uma inflação que demandaria Volker Moment. A inflação nos Estados Unidos está batendo os volumes que bateu em 1982, há 40 anos.

Isso foi uma briga monstruosa lá atrás. Como o Fed é independente, Paul Volcker saiu de Jimmy Carter (presidente de 1977 a 1981) para Ronald Reagan (presidente de 1981 a 1989), jogou os juros a 20% e deixou o presidente dos Estados Unidos "p" da vida. O que acontece agora é que, muito provavelmente, esse não é o viés desse Fed, que tem um viés dovish, ou seja, dificilmente esse Fed vai levar a taxa à neutralidade. No mínimo, ele deveria elevá-la a 5%, mas já sinalizou que, provavelmente, vai elevar abaixo disso. Eles vão operar com uma dificuldade grande nesse combate à inflação, já que o problema deles é um pouco mais grave.

Lá atrás, quando Paul Volcker pegou o problema, ele foi e resolveu. Agora, o Fed está enrolando desde setembro do ano passado. Desde então, ele disse que a inflação era transitória, que ela havia chegado no pico, que o pico era no mês seguinte, que a culpa era da Rússia, depois a culpa passou a ser da China, e aí veio a Janet Yellen, secretária do tesouro americano, dizer que se havia cometido um erro grave ao se manter a taxa de juros baixa, já que no afã de se manter os empregos, eles haviam criado inflação. Em maio deste ano, o Fed admitiu que havia perdido o controle da inflação.

A taxa de juros americana vai continuar subindo já que o Fed não tem mais desculpas para dar, sendo que nem sequer eles chegaram na taxa neutra. No caso do Brasil, nós já passamos da taxa neutra e estamos, literalmente, no que se chama uma taxa contracionista. Aliás, o Banco Central já admitiu que nós estamos numa taxa altamente contracionista, que deve permanecer assim por um período suficientemente longo até que os efeitos de política monetária entrem na economia.

Se pegarmos o exemplo da Argentina, o nosso vizinho tem a economia bagunçada com juros nominais de 75% a.a., mas juros reais projetados de 2,01% para os próximos 12 meses. Já no Brasil, cuja economia é tida como mais organizada, os juros nominais são de 13,75% a.a e os juros reais são de 8,22% projetados para os próximos 12 meses. Existe alguma explicação lógica para isso?

A explicação lógica é que a inflação argentina é abusiva e eles não estão conseguindo controlá-la. A tendência é que esses juros possam ficar negativos. No Brasil, nós temos a situação contrária. Nós conseguimos debelar a inflação, que está em decadência, e com isso o resultado é um juros real mais alto. A Argentina é o pior dos casos: inflação descontrolada sem que os investidores tenham o mínimo de rendimento.

Nós também temos o caso da Venezuela, que não colocamos no ranking. A situação venezuelana é tão absurda que os juros reais são tão negativos que distorcem os números gerais. A Venezuela tem uma taxa nominal monstruosa, disparada a maior do mundo, com um juros real ultranegativo. A taxa de juros venezuelana é elevada, ruim, não consegue combater a inflação e não consegue atrair investidores estrangeiros, já que não há segurança institucional para se colocar dinheiro lá.

Petrobras quer fornecer petróleo para estatais indianas

Índia é o terceiro maior importador de petróleo do mundo

A Petrobras e a Indian Oil Corporation (IOC), maior estatal de petróleo e gás indiana, assinaram contrato para suprimento de petróleo do tipo "Frame Agreement". Este modelo estabelece a opção de fornecimento de até 12 milhões de barris de petróleo da Petrobras para a IOC. O contrato tem duração de seis meses e poderá ser renovado por mais um ano.

O acordo aconteceu na última sexta-feira (23), em Brasília. O presidente da Petrobras, Caio Paes de Andrade, recebeu o vice-ministro de Petróleo e Gás da Índia, Pankaj Jain, e representantes do governo e de empresas indianas para discutir oportunidades e parcerias estratégicas no mercado de petróleo e gás.

No mesmo encontro, a Petrobras também assinou um memorando de entendimentos com a Bharat Petroleum Corp, outro importante refinador indiano, para fomentar tratativas e estabelecer diretrizes cooperativas para eventual fornecimento de petróleo bruto no futuro. Os acordos representam passos importantes para o estreitamento comercial entre Petrobras e o segmento estatal de refino na Índia e para a alavancar oportunidades junto aos demais refinadores daquele país.

A Índia é o terceiro maior importador de petróleo do mundo, adquirindo cerca de 5 milhões de barris por dia, sendo superada apenas por China e Estados Unidos. Em relação às importações de via marítima, é o segundo maior importador, atrás apenas da China. A IOC tem produção estimada em 1,34 milhão de barris por dia, além de controlar 11 refinarias no país e responder por 26% do total da capacidade de refino indiano.

Exportações

O destino prioritário para o petróleo produzido pela Petrobras são suas refinarias próprias, enquanto o excedente é exportado. No primeiro semestre deste ano, a companhia exportou em média 537 mil barris por dia de petróleo. Neste sentido, a Petrobras busca continuamente as melhores oportunidades no mercado internacional, sempre garantindo o aproveitamento da melhor alternativa de colocação para os petróleos que produz.

Em 2020 a Petrobras vendeu ao exterior 713 mil barris ao dia, o que representou cerca de 30% da sua produção total e 52% das exportações brasileiras naquele ano, quando o país somou 500 milhões de barris exportados, conforme dados gerais do Anuário Estatístico de 2021 da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

China aumenta depósito compulsório para comércio forward de divisas

O banco central da China anunciou nesta segunda-feira que elevará a taxa de depósito compulsório para comércio forward de divisas de zero para 20%, a partir desta quarta-feira. O Banco Popular da China (BPC) reduziu a taxa de 20% para zero em outubro de 2020.

O movimento visa estabilizar as expectativas do mercado cambial e fortalecer a gestão prudente no nível macro, de acordo com um comunicado do BPC. O aumento ajudará a manter o equilíbrio oferta-demanda no mercado cambial do país, disse Wen Bin, economista-chefe do Banco Minsheng da China.

Afetadas pelos aumentos das taxas do Federal Reserve dos EUA, as moedas de muitas economias desvalorizaram-se em relação ao dólar americano, disse ele. A taxa de paridade central da moeda chinesa, o renminbi, ou iuane, enfraqueceu 378 pips para 7,0298 em relação ao dólar norte-americano nesta segunda-feira, de acordo com o Sistema do Comércio de Divisas da China.

Não há motivos para o yuan enfraquecer por muito tempo, disse Wen.

Os sólidos fundamentos econômicos da China, a inflação controlada e a estabilidade dos acordos internacionais ajudarão a tornar as taxas de câmbio do yuan e o mercado cambial estáveis, de acordo com Wen.

Aumenta a emissão de títulos sustentáveis

Houve um aumento considerável de títulos sustentáveis emitidos por empresas brasileiras entre 2020 e 2021. Foram US$ 20 bilhões, o triplo do computado entre 2015 e 2019. O Banco Central informou nesta segunda-feira que o Brasil é o segundo maior emissor da América Latina, ficando atrás somente do Chile.

Os títulos relacionados à sustentabilidade, ou títulos sustentáveis, fazem parte do conjunto de instrumentos financeiros utilizados no financiamento de projetos ambientais, sociais ou de governança (Environmental, Social and Governance – ESG) por empresas, bancos e governos. Abrangem os títulos verdes, sociais, sustentáveis e ligados à sustentabilidade (Green, Social, Sustainability and Sustainability-linked Bonds – GSSS).

Estudo divulgado pelo BC esclarece que a participação do Brasil no mercado de títulos sustentáveis ainda é pequena, embora o volume emitido por empresas brasileiras tenha crescido bastante, e o país seja o segundo maior emissor da América Latina, ficando atrás somente do Chile. O volume financeiro global de títulos sustentáveis no biênio 2020-2021 foi de aproximadamente US$1,6 trilhão, quase o dobro das emissões entre 2015 e 2019, segundo a Environmental Finance Bond Database. Apesar do expressivo crescimento, as emissões brasileiras representam pouco mais de 1% das emissões globais.

Grande parte desses títulos são emitidos por empresas não financeiras e que são responsáveis por 88% do volume financeiro emitido desde 2017 no merca-

Viver Incorporadora e Construtora S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado - CNPJ/ME nº 67.571.414/0001-41 - NIRE 35.300.338.421

Ata da Reunião de Conselho de Administração Realizada em 16 de Setembro de 2022

1. Data, Hora e Local: Realizada no dia 16/09/2022, às 11h15, remotamente, nos termos do artigo 14, parágrafo primeiro do Estatuto Social da Viver Incorporadora e Construtora S.A. ("**Companhia**") e do artigo 17 do Regimento Interno do Conselho de Administração da Companhia ("**Conselho**"). **2. Composição da Mesa:** Presidente: Sr. Rodrigo César Dias Machado; Secretária: Sra. Ingrid Câmara de Freitas. **3. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação em razão da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, nos termos do parágrafo 2º do Artigo 14 do Estatuto Social da Companhia. **4. Ordem do Dia e Deliberações:** Após análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os Srs. Conselheiros, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas: **4.1.** aprovaram a celebração Primeiro Aditamento ao Contrato de Investimento e Outras avenças firmado entre a Companhia e a BPS Capital Participações Societárias S.A., nos termos da CDE 019/2022 previamente disponibilizada aos conselheiros. **4.2.** aprovaram a realização da Emissão e a Oferta Restrita, de acordo com os seguintes termos e condições, a serem detalhados e regulados por meio do "*Instrumento Particular de Escritura da 5ª Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações Ordinárias, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em até 8 Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Viver Incorporadora e Construtora S.A.*" ("**Escritura de Emissão**"), a ser celebrado entre a Companhia e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("**Agente Fiduciário**"), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures ("**Debenturistas**"): **4.2.1. Data de Emissão:** para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será a prevista na Escritura de Emissão ("**Data de Emissão**"). **4.2.2. Número da Emissão:** 5ª emissão de debêntures da Companhia. **4.2.3. Séries:** a Emissão será realizada em até 8 séries ("**Séries**"), no sistema de vasos comunicantes ("**Sistema de Vasos Comunicantes**"). **4.2.4. Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de é de até R$ 100.000.000,00, na Data de Emissão (conforme abaixo definida) ("**Valor Total da Emissão**"), podendo ser reduzido em decorrência da Distribuição Parcial (conforme abaixo definida), sendo (a) até R$ 30.000.000,00 relativos às Debêntures da Série I; (b) até R$ 10.000.000,00 relativos às Debêntures da Série II; (c) até R$ 10.000.000,00 relativos às Debêntures da Série III; (d) até R$ 10.000.000,00 relativos às Debêntures da Série IV; (e) até R$ 10.000.000,00 relativos às Debêntures da Série V; (f) até R$ 10.000.000,00 relativos às Debêntures da Série VI; (g) até R$ 10.000.000,00 relativos às Debêntures da Série VII; (h) até R$ 10.000.000,00 relativos às Debêntures da Série VIII. **4.2.5. Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas até 100.000 Debêntures, podendo ser tal quantidade reduzida em decorrência da Distribuição Parcial, sendo (a) até 30.000 Debêntures da Série I; (b) até 10.000 Debêntures da Série II; (c) até 10.000 Debêntures da Série III; (d) até 10.000 Debêntures da Série IV; (e) até 10.000 Debêntures da Série V; (f) até 10.000 Debêntures da Série VI; (g) até 10.000 Debêntures da Série VII; (h) até 10.000 Debêntures da Série VIII. **4.2.6. Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures será de R$1.000,00 na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**"). **Direito de Preferência e Direito de Prioridade:** A Emissão será realizada com a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações e do parágrafo 3º do artigo 6º do estatuto social da Companhia. A fim de atender ao disposto no artigo 9-A da Instrução CVM 476, bem como assegurar a participação dos atuais acionistas da Companhia na Oferta Restrita, será concedido o direito de prioridade na subscrição da totalidade das Debêntures da Oferta Restrita ("**Oferta Prioritária**") aos detentores de ações ordinárias de emissão da Companhia, na proporção de suas respectivas participações acionárias na mesma data, em observância aos termos do parágrafo quarto do artigo 9-A da Instrução CVM 476 e conforme descrito no fato relevante a ser divulgado pela Companhia acerca da Oferta Restrita ("**Fato Relevante**"). **4.2.7. Atualização Monetária.** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente. **4.2.8. Forma, Comprovação de Titularidade das Debêntures:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito emitido pelo Escriturador (conforme abaixo definido) e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 ("**B3**"), será expedido extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade das Debêntures. **4.2.9. Conversibilidade Facultativa:** As Debêntures, desde que (i) devidamente integralizadas; e (ii) não tenha ocorrido o resgate da totalidade das Debêntures em decorrência de Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), poderão ser convertidas, a qualquer momento, a exclusivo critério dos Debenturistas, em ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão, negociadas na B3 sob o código "VIVR3", nos termos e prazos descritos na Escritura de Emissão. **4.2.10. Conversibilidade Obrigatória:** As Debêntures, desde que (i) devidamente integralizadas; (ii) não tenha ocorrido o resgate da totalidade das Debêntures em decorrência de Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido); (iii) não tenham sido objeto de Conversão Facultativa; e (iv) não tenha sido declarado o vencimento antecipado das obrigações desta Escritura em virtude da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Automático ou Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, deverão ser automática e mandatoriamente convertidas em Ações Decorrentes da Conversão, nas datas estabelecidas na Escritura de Emissão., observadas as exceções detalhadas, os prazos e procedimentos de Conversão Obrigatória da Escritura de Emissão. **4.2.11. Agente de Liquidação e Escriturador:** O agente de liquidação e escriturador das Debêntures será a **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88 ("**Agente de Liquidação**" ou "**Escriturador**"), sendo que essa definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação e/ou Escriturador na prestação dos respectivos serviços relativos às Debêntures. **4.2.12. Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, com garantia real adicional, nos termos do Art. 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações. **4.2.13. Garantia Real:** Para assegurar o fiel e pontual pagamento do valor total da dívida da Companhia representada pelas Debêntures, incluindo o respectivo Valor Nominal Unitário, a Remuneração e os Encargos Moratórios conforme aplicável, bem como das demais obrigações pecuniárias, principais e acessórias, previstas na Escritura de Emissão, inclusive a Multa e Multas Adicionais, indenizações, custos referentes ao registro e custódia dos ativos em mercados organizados, honorários do Agente Fiduciário e despesas e custos em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, inclusive aquelas incorridas pelo Agente Fiduciário na execução da Alienação Fiduciária de Quotas ("**Obrigações Garantidas**"), as Debêntures contarão com Alienação Fiduciária, constituída pela Companhia, em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, em caráter irrevogável e irretratável, de quotas de emissão da Liv, de titularidade da Emissora e representativas de 100% do capital social da Liv ("**Quotas Alienadas Fiduciariamente**" e "**Alienação Fiduciária de Quotas**", respectivamente), nos termos do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas e Outras Avenças*", celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário e a Liv, na qualidade de interveniente anuente ("**Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas**"). **4.2.14. Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de melhores esforços de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("**Coordenador Líder**"), nos termos do "*Instrumento de Contrato de Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, sob Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 5ª Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações Ordinárias, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em até 8 Séries, da Viver Incorporadora e Construtora S.A.",* a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder ("**Contrato de Distribuição**"). **4.2.15. Prazo e Data de Vencimento:** Observado o disposto na Escritura de Emissão, (i) as Debêntures da Série I vencerão no prazo de 30 dias contados a partir da Data de Integralização das Debêntures da Série I ("**Data de Vencimento das Debêntures da Série I**"); (ii) as Debêntures da Série II vencerão no prazo de 30 dias contados a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures da Série II ("**Data de Vencimento das Debêntures da Série II**"); (iii) as Debêntures da Série III vencerão em 20/07/2027 ("**Data de Vencimento das Debêntures da Série III**"); (iii) as Debêntures da Série IV vencerão em 20/08/2027 ("**Data de Vencimento das Debêntures da Série IV**"); (iv) as Debêntures da Série V vencerão em 20/09/2027 ("**Data de Vencimento das Debêntures da Série V**"); (v) as Debêntures da Série VI vencerão em 20/10/2027 ("**Data de Vencimento das Debêntures da Série VI**"); (vi) as Debêntures da Série VII vencerão em 20/11/2027 ("**Data de Vencimento das Debêntures da Série VII**"); (vii) as Debêntures da Série VIII vencerão em 20/12/2027 ("**Data de Vencimento das Debêntures da Série VIII**" e, em conjunto e indistintamente com a Data de Vencimento das Debêntures da Série II, a Data de Vencimento das Debêntures da Série III, a Data de Vencimento das Debêntures da Série IV, a Data de Vencimento das Debêntures Série da V, a Data de Vencimento das Debêntures da Série VI e a Data de Vencimento das Debêntures da Série VII, "**Datas de Vencimento**"), ressalvadas as hipóteses de Conversão e de resgate da totalidade das Debêntures em decorrência de Oferta de Resgate Antecipado ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão. **4.2.16. Pagamento do Valor Nominal Unitário:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Oferta de Resgate Antecipado ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Valor Nominal Unitário das Debêntures (em conjunto, as "**Datas de Amortização**") (i) da Série I será integralmente pago, em moeda corrente nacional, na Data de Vencimento das Debêntures da Série I ("**Data de Amortização das Debêntures da Série I**" e, em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Série I, "**Data de Pagamento das Debêntures da Série I**"); (ii) da Série II, será integralmente pago, em moeda corrente nacional, na Data de Vencimento das Debêntures da Serie II ("**Data de Amortização das Debêntures Série II**" e, em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Série II, "**Data de Pagamento das Debêntures da Série II**"); (iii) da Série III será integralmente pago, em moeda corrente nacional, na Data de Vencimento das Debêntures da Série III ("**Data Amortização das Debêntures da Série III**" e, em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Série III, "**Data de Pagamento das Debêntures da Série III**"); (iv) da Série IV será integralmente pago, em moeda corrente nacional, na Data de Vencimento das Debêntures da Série IV ("**Data Amortização das Debêntures da Série IV**" e, em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Série I, "**Data de Pagamento das Debêntures da Série IV**"); (v) da Série V será integralmente pago, em moeda corrente nacional, na Data de Vencimento das Debêntures da Série V ("**Data Amortização das Debêntures da Série V**" e, em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Série V, "**Data de Pagamento das Debêntures da Série V**"); (vi) da Série VI será integralmente pago, em moeda corrente nacional, na Data de Vencimento das Debêntures da Série VI ("**Data Amortização das Debêntures da Série VI**" e, em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Série VI, "**Data de Pagamento das Debêntures da Série VI**"); (vii) da Série VII será integralmente pago, em moeda corrente nacional, na Data de Vencimento das Debêntures da Série VII ("**Data Amortização das Debêntures da Série VII**" e, em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Série VII, "**Data de Pagamento das Debêntures da Série VII**"); e (viii) da Série VIII será integralmente pago, em moeda corrente nacional, na Data de Vencimento das Debêntures da Série VIII ("**Data Amortização das Debêntures da Série VIII**" e, em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Série VIII, "**Data de Pagamento das Debêntures da Série VIII**"). **4.2.17. Remuneração das Debêntures da Série I:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Série I, a partir da Data de Integralização das Debêntures da Série I, incidirão juros remuneratórios, correspondentes à variação acumulada de 100% da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa equivalente a 7,50% ao ano, base 252 Dias Úteis. **4.2.18. Remuneração das Debêntures da Série II:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Série II, a partir da Data de Integralização das Debêntures da Série II, incidirão juros remuneratórios, correspondentes à variação acumulada de 100% da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa equivalente a 7,50% ao ano, base 252 Dias Úteis. **4.2.19. Remuneração das Debêntures da Série III:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Série III, a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures da Série III, incidirão juros remuneratórios, correspondentes à variação acumulada de 100% da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa equivalente a 7,50% ao ano, base 252 Dias Úteis. **4.2.20. Remuneração das Debêntures da Série IV:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Série IV, a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures da Série IV, incidirão juros remuneratórios, correspondentes à variação acumulada de 100% da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa equivalente a 7,50% ao ano, base 252 Dias Úteis. **4.2.21. Remuneração das Debêntures da Série V:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Série V, a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures da Série V, incidirão juros remuneratórios, correspondentes à variação acumulada de 100% da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa equivalente a 7,50% ao ano, base 252 Dias Úteis. **4.2.22. Remuneração das Debêntures da Série VI:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Série VI, a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures da Série VI, incidirão juros remuneratórios, correspondentes à variação acumulada de 100% da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa equivalente a 7,50% ao ano, base 252 Dias Úteis. **4.2.23. Remuneração das Debêntures da Série VII:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Série VII, a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures da Série VII, incidirão juros remuneratórios, correspondentes à variação acumulada de 100% da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa equivalente a 7,50% ao ano, base 252 Dias Úteis. **4.2.24. Remuneração das Debêntures da Série VIII:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Série VIII, a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures da Série VIII, incidirão juros remuneratórios, correspondentes à variação acumulada de 100% da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa equivalente a 7,50% ao ano, base 252 Dias Úteis. **4.2.25. Pagamento da Remuneração:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Oferta de Resgate Antecipado ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Remuneração em conjunto, as "**Datas de Pagamento da Remuneração**") (i) relativa às Debêntures da Série I será integralmente paga, em moeda corrente nacional, na Data de Vencimento das Debêntures da Série I; (ii) relativa às Debêntures da Série II será integralmente paga, em moeda corrente nacional, na Data de Vencimento das Debêntures da Série II; (iii) relativa às Debêntures da Série III será integralmente paga, em moeda corrente nacional, na Data de Vencimento das Debêntures da Série III; (iv) relativa às Debêntures da Série IV será integralmente paga, em moeda corrente nacional, na Data de Vencimento das Debêntures da Série IV; (v) relativa às Debêntures da Série V será integralmente paga, em moeda corrente nacional, na Data de Vencimento das Debêntures da Série V; (vi) relativa às Debêntures da Série VI será integralmente paga, em moeda corrente nacional, na Data de Vencimento das Debêntures da Série VI; (vii) relativa às Debêntures da Série VII será integralmente paga, em moeda corrente nacional, na Data de Vencimento das Debêntures da Série VII e (viii) relativa às Debêntures da Série VIII será integralmente paga, em moeda corrente nacional, na Data de Vencimento das Debêntures da Série VIII. **4.2.26. Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos e serão previstos na Escritura de Emissão, por intermédio da B3, conforme as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3, e em atendimento aos seus procedimentos, ou por meio do Escriturador para os titulares de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3. **4.2.27. Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da Emissão até o primeiro Dia Útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, quando a data de tais pagamentos coincidir com dia em que não haja expediente bancário na cidade de São Paulo, ressalvados os casos de obrigações pecuniárias, inclusive para fins de cálculo, cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo. Para fins da Escritura de Emissão será considerado "**Dia Útil**" qualquer dia, que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional. **4.2.28. Encargos Moratórios:** Sem prejuízo de eventual declaração de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e da Remuneração devida aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, ocorrendo atraso imputável à Companhia no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, incluindo, sem limitação, o pagamento da Remuneração e/ou do Valor Nominal Unitário, os débitos em atraso e não pagos pela Companhia, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficarão sujeitos à multa moratória não compensatória de 2% e juros de mora *pro rata temporis* de 1% ao mês, desde a data de inadimplemento até a data do seu efetivo pagamento ("**Encargos Moratórios**"). **4.2.29. Decadência dos Direitos aos Acréscimos:** O não comparecimento do titular de Debêntures para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Companhia nas datas previstas na Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Companhia não conferirá ao Debenturista o direito ao recebimento da Remuneração e/ou dos Encargos Moratórios e/ou de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe assegurado, todavia, o direito adquirido até a data do respectivo vencimento. **4.2.30. Preço de Subscrição das Debêntures:** As Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo a partir da data de início de distribuição da Oferta Restrita. Sem prejuízo, as Debêntures deverão ser subscritas e integralizadas conforme o disposto na Escritura de Emissão, observado o prazo limite de 24 meses contados da data de início da Oferta Restrita, nos termos dos artigos 7º A, 8º, parágrafo 2º, e 8º A da Instrução CVM 476 ("**Prazo de Subscrição**"). **4.2.31. Preço de Subscrição e Forma de Subscrição e Integralização das Debêntures da Série I:** As Debêntures da Série I serão totalmente subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no prazo de 45 dias corridos contados da finalização da Oferta Prioritária, na forma do artigo 8°-A da Instrução CVM 476, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 ("**Data de Integralização das Debêntures da Série I**"), pelo seu Valor Nominal Unitário (conforme abaixo definido), observadas as datas previstas no Fato Relevante. **4.2.32. Preço de Subscrição e Forma de Subscrição e Integralização das Debêntures da Série II:** As Debêntures da Série II serão totalmente subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, durante o Prazo de Subscrição, em até 180 dias contados da Data de Integralização das Debêntures da Série I, na forma do artigo 8°-A da Instrução CVM 476, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 (a) pelo seu Valor Nominal Unitário, na primeira data de integralização ("**Primeira Data de Integralização das Debêntures da Série II**"); ou (b) pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures da Série II (conforme abaixo definido), calculada de forma *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Série II até a data da sua efetiva integralização, se após a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Série II (cada uma, uma "**Data de Integralização das Debêntures da Série II**"). **4.2.33. Prazo de Integralização das Debêntures da Série III:** As Debêntures da Série III serão totalmente subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, durante o Prazo de Subscrição, na forma do artigo 8°-A da Instrução CVM 476, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 (a) pelo seu Valor Nominal Unitário, na primeira data de integralização ("**Primeira Data de Integralização das Debêntures da Série III**"); ou (b) pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures da Série III (conforme abaixo definido), calculada de forma *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Série III até a data da sua efetiva integralização, se após a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Série III (cada uma, uma "**Data de Integralização das Debêntures da Série III**"). As Debêntures da Série III deverão ser integralizadas no prazo de 30 dias corridos, contados do envio de Pedido de Integralização pela Companhia, relativo às Debêntures da Série III ou em até 10 Dias Úteis contados do encerramento do Prazo Máximo dos Pedidos de Integralização. **4.2.34. Prazo de Integralização das Debêntures da Série IV:** As Debêntures da Série IV serão totalmente subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, durante o Prazo de Subscrição, na forma do artigo 8°-A da Instrução CVM 476, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 (a) pelo seu Valor Nominal Unitário, na primeira data de integralização ("**Primeira Data de Integralização das Debêntures da Série IV**"); ou (b) pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures da Série IV (conforme abaixo definido), calculada de forma *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Série IV até a data da sua efetiva integralização, se após a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Série IV (cada uma, uma "**Data de Integralização das Debêntures da Série IV**"). As Debêntures da Série IV deverão ser integralizadas no prazo de 30 dias corridos, contados do envio de Pedido de Integralização pela Companhia, relativo às Debêntures da Série IV, ou em até 10 Dias Úteis contados do encerramento do Prazo Máximo dos Pedidos de Integralização. **4.2.35. Prazo de Integralização das Debêntures da Série V:** As Debêntures da Série V serão totalmente subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, durante o Prazo de Subscrição, na forma do artigo 8°-A da Instrução CVM 476, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 (a) pelo seu Valor Nominal Unitário, na primeira data de integralização ("**Primeira Data de Integralização das Debêntures da Série V**"); ou (b) pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures da Série V (conforme abaixo definido), calculada de forma *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Série V até a data da sua efetiva integralização, se após a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Série V (cada uma, uma "**Data de Integralização das Debêntures da Série V**"). As Debêntures da Série V deverão ser integralizadas no prazo de 30 dias corridos contados do envio de Pedido de Integralização, pela Companhia, relativo às Debêntures da Série V, ou em até 10 Dias Úteis contados do encerramento do Prazo Máximo dos Pedidos de Integralização. **4.2.36. Prazo de Integralização das Debêntures da Série VI:** As Debêntures da Série VI serão totalmente subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, durante o Prazo de Subscrição, na forma do artigo 8°-A da Instrução CVM 476, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 (a) pelo seu Valor Nominal Unitário, na primeira data de integralização ("**Primeira Data de Integralização das Debêntures da Série VI**"); ou (b) pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures da Série VI (conforme abaixo definido), calculada de forma *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Série VI até a data da sua efetiva integralização, se após a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Série VI (cada uma, uma "**Data de Integralização das Debêntures da Série VI**"). As Debêntures da Série VI deverão ser integralizadas no prazo de 30 dias corridos, contados do envio de Pedido de Integralização pela Companhia, relativo às Debêntures da Série VI ou em até 10 Dias Úteis contados do encerramento do Prazo Máximo dos Pedidos de Integralização. **4.2.37. Prazo de Integralização das Debêntures da Série VII:** As Debêntures da Série VII serão totalmente subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, durante o Prazo de Subscrição, na forma do artigo 8°-A da Instrução CVM 476, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 (a) pelo seu Valor Nominal Unitário, na primeira data de integralização ("**Primeira Data de Integralização das Debêntures da Série VII**"); ou (b) pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures da Série VII (conforme abaixo definido), calculada de forma *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Série VII até a data da sua efetiva integralização, se após a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Série VII (cada uma, uma "**Data de Integralização das Debêntures da Série VII**"). As Debêntures da Série VII deverão ser integralizadas no prazo de 30 dias corridos, contados do envio de Pedido de Integralização pela Companhia, relativo às Debêntures da Série VII, ou em até 10 Dias Úteis contados do encerramento do Prazo Máximo dos Pedidos de Integralização. **4.2.38. Prazo de Integralização das Debêntures da Série VIII:** As Debêntures da Série VIII serão totalmente subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, durante o Prazo de Subscrição, na forma do artigo 8°-A da Instrução CVM 476, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 (a) pelo seu Valor Nominal Unitário, na primeira data de integralização ("**Primeira Data de Integralização das Debêntures da Série VIII**"); ou (b) pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures da Série VIII (conforme abaixo definido), calculada de forma *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Série VIII até a data da sua efetiva integralização, se após a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Série VIII (cada uma, uma "**Data de Integralização das Debêntures da Série VIII**" e, em conjunto com as Datas de Integralização das Debêntures da Série I, as Datas de Integralização das Debêntures da Série II, as Datas de Integralização das Debêntures da Série III, as Datas de Integralização das Debêntures da Série IV, as Datas de Integralização das Debêntures da Série V, as Datas de Integralização das Debêntures da Série VI, as Datas de Integralização das Debêntures Série VII, "**Datas de Integralização**"). **4.2.39. Pedido de Integralização:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, em até 35 dias corridos de antecedência da data de encerramento do Prazo de Subscrição ("**Prazo Máximo dos Pedidos de Integralização**"), encaminhar notificação ao Agente Fiduciário para que este, por sua vez, notifique os Debenturistas que subscreveram Debêntures da Série III, Debêntures da Série IV, Debêntures da Série V, Debêntures da Série VI, Debêntures da Série VII e/ou Debêntures da Série VIII, para que tais Debenturistas prossigam com a integralização de Debêntures da Série III, de Debêntures da Série IV, de Debêntures da Série V, de Debêntures da Série VI, de Debêntures da Série VII e/ou de Debêntures da Série VIII, conforme o caso, quantas vezes forem necessárias para a integralização das Debêntures da Série III, das Debêntures da Série IV, das Debêntures da Série V, das Debêntures da Série VI, das Debêntures da Série VII e/ou das Debêntures da Série VIII ("**Pedidos de Integralização**"). **4.2.40. Repactuação Programada:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada. **4.2.41. Imunidade ou Isenção Tributária de Debenturistas:** Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, no prazo mínimo de 10 Dias Úteis antes das datas previstas de pagamento das Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. **4.2.42. Aquisição Facultativa:** Não haverá aquisição facultativa das Debêntures, pela Companhia no mercado secundário. **4.2.43. Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures:** A Companhia não poderá realizar o resgate antecipado facultativo da integralidade das Debêntures ou da totalidade de Debêntures de uma respectiva Série. **4.2.44. Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures:** A Companhia não poderá, a seu exclusivo critério, realizar a amortização extraordinária das Debêntures. **4.2.45. Oferta de Resgate Antecipado:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures integralizadas ou da totalidade de Debêntures integralizadas de uma respectiva Série, endereçada a todos os Debenturistas ou endereçada à totalidade dos Debenturistas titulares de Debêntures de uma respectiva Série, sendo assegurado a todos igualdades de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas que tenham sido integralizadas. **4.2.46. Vencimento Antecipado Automático:** a ocorrência das hipóteses de vencimento antecipado automático a serem definidas na Escritura de Emissão ("**Eventos de Vencimento Antecipado Automático**") acarretará o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, sendo certo que as obrigações decorrentes Debêntures serão consideradas antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sempre respeitados os prazos de cura específicos determinados em tais hipóteses. **4.2.47. Vencimento Antecipado Não Automático:** na ocorrência das hipóteses de vencimento antecipado não automático a serem definidas na Escritura de Emissão ("**Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático**"), o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, uma Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida na Escritura de Emissão) para deliberar sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures. **4.2.48. Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("**MDA**"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("**CETIP21**"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3; e (iii) custódia eletrônica na B3. **4.2.49. Destinação de Recursos:** A totalidade dos recursos líquidos captados na Emissão será necessariamente utilizada (A) em relação aos recursos obtidos por meio da Emissão das Debêntures da Série I e das Debêntures da Série II, para reforço de caixa da Companhia; (B) em relação aos recursos obtidos por meio da Emissão das Debêntures da Série III, das Debêntures da Série IV, das Debêntures da Série V, das Debêntures da Série VI, das Debêntures da Série VII e das Debêntures da Série VIII, para investimentos e/ou reembolso de investimentos realizados no desenvolvimento de projetos imobiliários da controlada da Companhia, a Liv Real Estate Distressed Gestão Imobiliária Ltda., sociedade limitada unipessoal, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 1.461, 10º andar, conjuntos 101, 102, 103 e 104 da Torre Sul do Centro Empresarial Mario Garnero, Jardim Paulistano, CEP 01.452-921, inscrita no CNPJ/ME sob o nº44.835.847/0001-61 ("**Liv**"). **4.2.50. Demais Características:** as demais características das Debêntures serão especificadas na Escritura de Emissão. **4.3.** aprovaram a outorga, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos no artigo 1.362 do Código Civil e artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, da alienação fiduciária de 100% das quotas do capital social da Liv, em favor do Agente Fiduciário, para o fiel e pontual pagamento e execução das Obrigações Garantidas (conforme definidas na Escritura de Emissão). **4.4**. autorizaram a Diretoria da Companhia a praticar, perante qualquer entidade, todos os atos necessários à consecução da Emissão, da Oferta Restrita e da outorga da Alienação Fiduciária, incluindo, exemplificativamente, **(i)** a celebração de todos os documentos relacionados à Oferta Restrita, à Emissão e à Alienação Fiduciária e seus eventuais aditamentos, incluindo, mas não se limitando, a Escritura de Emissão e o Contrato de Distribuição; **(ii)** a negociação de todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão, à Oferta Restrita e à Alienação Fiduciária, inclusive as hipóteses de vencimento antecipado a serem incluídas na Escritura de Emissão; **(iii)** a contratação dos sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário; **(iv)** a formalização e efetivação da contratação do Coordenador Líder, do assessor legal e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão, da Oferta Restrita e da Alienação Fiduciária, tais como a B3 e o Agente Fiduciário, dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos. Destaca-se que fica aprovada a contratação do Escriturador e do Agente de Liquidação, estando a Diretoria da Companhia autorizada a negociar e a assinar os respectivos instrumentos de contratação e/ou aditamentos no âmbito da Oferta Restrita; e **(v)** a publicação e o registro dos documentos da Oferta Restrita, da Emissão e da Alienação Fiduciária perante os órgãos competentes. **4.5**. ratificaram os atos já praticados anteriormente à realização desta reunião pela Companhia para a consecução da Emissão, da Oferta Restrita e da outorga da Alienação Fiduciária. **5. Encerramento:** O Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, não havendo manifestação, deu por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi pelos presentes assinada. Mesa: Sr. Rodrigo César Dias Machado (Presidente) e Sra. Ingrid Câmara de Freitas (Secretária). Conselheiros: Rodrigo César Dias Machado, Conrado Lamastra Pacheco, Marko Jovovic, Alexandre Marcelo Marques Cruz e Alexandre Machado do Navarro Stotz. Certificamos que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. São Paulo, 16/09/2022. Presidente: Rodrigo César Dias Machado. Secretária: Ingrid Câmara de Freitas.